



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Secretaria Executiva

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Pauta da 55ª Reunião Ordinária da Unidade Regional
Colegiada Norte de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Data: 15 de Dezembro de 2009, às 13h30min.

Local: Auditório FIEMG- Av. Deputado Esteves Rodrigues, nº 1489 – Vila Brasília – Montes Claros/MG.

1. Aos 15 de dezembro de 2009, às 13h30min, reuniu-se a URC - Unidade Regional Colegiada
2. do Norte de Minas, Auditório FIEMG- Av. Deputado Esteves Rodrigues, nº 1489 – Vila
3. Brasília - Montes Claros/MG. Participaram os seguintes membros Conselheiros Titulares e
4. Suplentes: como Presidente, Sr. Rafael Alexandre de Sá, Gerente do Núcleo do Instituto
5. Mineiro de Gestão das Águas- IGAM; - SEDVAN: Suplente: Odilon Martins Guimarães
6. Júnior; - Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA - 2º
7. Suplente: Sérgio Oliveira Azevedo; - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e
8. Política Urbana - SEDRU: 1º Suplente: Mônica Maria Ladeia; - Secretaria de Estado de
9. Transporte e Obra Pública – SETOP - 2º Suplente: Geovanini da Silva Júnior – 34º CRG-
10. Salinas; - Polícia Militar de Minas Gerais: 1º. Suplente – Ten.. Thiago Alves Ribeiro; -
11. Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais – IBAMA: Suplente – Rafael
12. Macedo Chaves; - Prefeituras Municipais situadas na área de abrangência da URC: Suplente:
13. Aramis Mameluque Mota – Secretário Municipal de Meio Ambiente de Montes Claros; -
14. Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG: 1º Suplente:
15. Ezio Darioli; - Representantes da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas
16. Gerais – FAEMG: Titular: José Avelino Pereira Neto; - Representantes da Associação
17. Brasileira de Engenharia Sanitária – ABES: Titular: José Ponciano Neto; - Representantes de
18. Organizações Não-Governamentais legalmente constituídas para a proteção, conservação e
19. melhoria do meio ambiente, incluídas no Cadastro Estadual de Entidades Ambientalistas –
20. CEEA: Titular: Sóter Magno Carmo– OVIVE – Organização Vida Verde; 2º Titular: Vanessa
21. Veloso Barbosa – IGS – Instituto Grande Sertão; - Representantes de Conselhos Municipais de
22. Meio Ambiente, por sua representação não-governamental: 2º Suplente: Jônatas Gonçalves
23. Rego – CODEMA – Mirabela. Estiveram também presentes Dra. Laís Fonseca,
24. Superintendente da SUPRAM NM; Yuri Rafael, Chefe do Núcleo Jurídico da SUPRA NM,
25. além de técnicos dos órgãos envolvidos.
26. **1. Execução do Hino Nacional Brasileiro.**
27. **2. Abertura pelo Secretário-Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento**
28. **Sustentável e Presidente da URC/COPAM Norte de Minas, Dr. Shelley de Souza**
29. **Carneiro.**
30. **O Sr. Rafael Alexandre de Sá**, Gerente Regional do Instituto Mineiro de Gestão das Águas,
31. Núcleo Norte de Minas, informa que, em função de compromissos, Dr. Shelley determinou
32. essa substituição. Diz que espera fazer jus a essa confiança mantendo o nível da reunião e
33. contando com a assessoria de Dr. Yuri Rafael na parte jurídica, o apoio técnico dos analistas da
34. SUPRAM e a colaboração dos Conselheiros. **Yuri Rafael**, Chefe do Núcleo Jurídico da
35. SUPRAM NM, lê a determinação de Dr. Shelley: “Diante da impossibilidade de
36. comparecimento do Titular e do 1º Suplente de representante da SEMAD junto à Unidade
37. Colegiada do COPAM Norte, conforme disposição estabelecida pela Deliberação Normativa
38. COPAM 349/2008, indico o Sr. Rafael Alexandre de Sá, Gerente Regional Norte do Instituto
39. Mineiro de Gestão das Águas, para presidir a 55ª. Reunião Ordinária da Unidade Regional
40. Colegiada do COPAM Norte de Minas.
41. **3. Comunicado dos Conselheiros.**
42. **O Presidente** abre o item 3. A **Conselheira Vanessa Veloso Barbosa**, representante do
43. Instituto Grande Sertão, lembra que, no licenciamento da BR 135, foi colocada condicionante a



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Secretaria Executiva

44. recuperação da voçoroca que está por volta do km 25/27, já município de Bocaiúva. Relata
45. que, andando pelo trecho, notou duas coisas irregulares: uma é que está sendo jogado entulho
46. no local e, seu ver, como geóloga, isso não é forma de se recuperar uma voçoroca, entulhando-
47. se e compactando-se restos de construção. Diz que ainda nesse ponto, do lado esquerdo, está
48. sendo retirada areia, terra, que é usada na obra. Admite que possa ser um ponto de empréstimo,
49. mas, da forma como está sendo feito, está assoreando a nascente do Guavinipan. Apresenta
50. fotos do local mostrando as duas situações. Solicita uma atenção especial na fiscalização do
51. cumprimento das condicionantes. O **Presidente**, como a Conselheira fez uma comunicação
52. formal, solicita a disponibilização das fotos para que a SUPRAM tome as medidas cabíveis. O
53. **Conselheiro Odilon Guimarães**, do IDENE, diz que, em visita à ETE de Montes Claros,
54. ficou satisfeito em ver a imensidão da obra e aconselha que todos do Conselho façam visita ao
55. local. Denuncia que todo o esgoto hospitalar é jogado no esgoto comum, o que pode provocar
56. transtornos à saúde da população. Questiona se não existe uma lei que determine um
57. tratamento diferenciado desse esgoto. Sugere uma possível intervenção do COPAM para ver
58. que medidas são cabíveis nessa situação. A **Conselheira Mônica Ladeia**, representante da
59. SEDRU, formaliza convite para que todos os Conselheiros e Técnicos da SUPRAM agendem
60. uma visita à ETE. Diz que é uma época muito boa porque a obra está praticamente pronta. Diz
61. que a questão hospitalar é um problema sério e não apenas municipal. Sugere uma moção para
62. que se forme um grupo para discutir o problema dos efluentes dos hospitais. O **Conselheiro**
63. **Jônatas Gonçalves Rego**, representante do CODEMA de Mirabela, diz que também em sua
64. cidade está sendo construída uma ETE com recursos do PAC. Ressalta que para a população
65. da cidade essa obra é de extrema importância porque vai melhorar a qualidade de vida do
66. povo. Sugere uma visita a sua cidade para destacar para a população a importância dessa
67. unidade de tratamento. Coloca-se à disposição para intermediar essa visita. O **Presidente**
68. solicita que a Conselheira Mônica redija a moção para que seja votada nos Assuntos Gerais.
69. **Dra. Laís Fonseca dos Santos**, Superintendente da SUPRAM NM, justifica, em relação à data
70. da audiência pública, que era a única data em que ainda se poderia realizar a audiência.
71. Esclarece que há um prazo estabelecido para análise, estipulado no Acordo de Resultados com
72. o Governo de Minas. Diz que se realizou uma audiência pública em Buritizeiro para a qual
73. todos foram convidados. Apenas um Conselheiro esteve presente. Lembra que o dia 22 é dia
74. útil e nessa mesma data estará acontecendo, em Belo Horizonte, reunião do Conselho da
75. Supram Central. Esclarece que não há como mudar. Diz que entrou em contato com o
76. Promotor pedindo sua compreensão e que a apoiasse, porque, em janeiro, a empresa Mineração
77. Riacho dos Machados quer fazer uma reunião exclusivamente com os Conselheiros, para que
78. possa expor todos os estudos constantes no EIA/RIMA. Informa que a empresa está presente à
79. reunião para marcar essa data. Solicita licença para que o representante da empresa possa fazer
80. uso da palavra. O **Sr. Daniel Kivari**, representante Carpathian Gold, Inc., (trecho inaudível)
81. diz que sua empresa comprou, em 2008, a Mineração Riacho dos Machados e começou a
82. sondar o minério em julho de 2008. No ano passado foram feitos 11.000 metros de sondagem
83. para testar o corpo. Neste ano, foram feitos mais 24.000 metros de sondagem para finalizar os
84. cálculos de custo. Devem terminar esse trabalho em janeiro. Informa que é uma empresa
85. canadense, com sede em Toronto. Diz que Riacho dos Machados é um projeto muito
86. importante para a empresa. Têm projetos na Romênia. Programaram para Riacho dos
87. Machados operar no terceiro quadrimestre de 2011. Considera que já estão bem adiantados.
88. Informa que contrataram a YKS para fazer todo o trabalho de meio ambiente, EIA/RIMA,
89. licenciamentos. Diz que precisa do apoio do Conselho para montar o projeto. A LP é
90. importante para se conseguir financiamento. A LI para começar a montagem e finalmente a
91. LO, para operar. Diz que estão cientes do que têm que fazer em relação ao meio ambiente. Diz
92. que se sente mais brasileiro que canadense, pois mora aqui desde 2004, e tem orgulho de
93. montar esse projeto no Brasil, no Norte de Minas. Diz que já teve contato com pessoas da
94. comunidade, órgãos do governo, outras pessoas. Todos estão recebendo o processo muito bem.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Secretaria Executiva

95. O **Sr. Carlos Eduardo Orsini**, se apresenta como Diretor Executivo da YKS, empresa
96. contratada pela Carpathion/Mineração Riacho dos Machados para preparar o projeto ambiental
97. envolvendo o EIA/RIMA, que já foi preparado e entregue à SUPRAM, bem como o PCA
98. futuro e até mesmo a monitoria da implantação do projeto. Diz que vem de origem ambiental
99. como os Conselheiros, pois foi Conselheiro do COPAM quando participou do Governo Aécio
100. Neves e também Presidente de COPAM quando ainda era a estrutura anterior ao SISEMA
101. atual. Ressalta que é um desafio porque sempre cobrou, no COPAM, a qualidade dos projetos
102. ambientais, porque isso facilita a avaliação pelo grupo técnico. Diz que se esmerou no projeto.
103. O EIA/RIMA da Mineração Riacho dos Machados é um projeto muito bem estruturado, muito
104. bem elaborado, com avaliações precisas de todas as questões: físicas, bióticas e sócio-
105. econômicas. Diz que talvez se esteja fazendo em Minas Gerais o primeiro projeto que leva em
106. consideração aspectos de sustentabilidade. Diz que no PCA leva em conta o equilíbrio, o
107. balanço de emissões de carbono. Faz isso não só para dar o exemplo de novos projetos para
108. Minas Gerais, começando do Norte de Minas. Destaca que Riacho dos Machados é um dos
109. menores índices de IDH de Minas Gerais. Daí a importância social desse projeto. Pela primeira
110. vez se terá um projeto em que o conceito de sustentabilidade estará marcado. Diz que,
111. conforme o Sr. Daniel Kivari comentou, esse projeto estará sendo avaliado e avalizado pela
112. Bolsa de Toronto, e a Bolsa de Toronto segue os Princípios do Equador, que estão sendo
113. discutidos em Copenhague. Pede a compreensão dos Conselheiros em função da necessidade
114. da realização da audiência pública, em função de um cronograma rígido que está sendo feito,
115. com a compreensão da SEMAD e com o apoio da SUPRAM. Espera o apoio dos Conselheiros.
116. Destaca que se coloca à disposição do Conselho para, em meados de janeiro, em data a ser
117. definida, voltar aqui e fazer uma apresentação detalhada dos estudos ambientais e discutir com
118. os Conselheiros que não puderem estar na audiência pública as considerações que tiverem sido
119. feitas e questionamentos das comunidades e das organizações não-governamentais. Sugere a
120. reunião para o período compreendido ente 11 e 15 de janeiro. O **Presidente** reafirma a
121. audiência para o dia 22 e questiona se os Conselheiros concordam com a proposta da data da
122. reunião entre 11 e 15 de janeiro. A **Sra. Christiane Alam**, Assessora de Comunicação Social
123. de YKF, diz que a idéia dessa data parte da consideração de as pessoas já terem voltado do
124. recesso de fim de ano. Propõe que se defina a data para que se tomem outras providências de
125. organização. O **Presidente** propõe o dia 12 de janeiro. O **Conselheiro José Avelino** pondera
126. que vários Conselheiros não poderão estar presentes antes do dia 15 e propõe que se faça após
127. essa data. O **Presidente** propõe a data de 19 de janeiro, terça-feira. Coloca em votação. Fica
128. definida essa data. **Yuri Rafael**, Chefe do Setor Jurídico da SUPRAM NM, sugere que, quanto
129. à organização, a empresa entre em contato com a FIEMG e faça o acerto. O **Presidente**
130. confirma a reunião para o dia 19 de janeiro, aqui no auditório da FIEMG, às 13 horas. O
131. **Conselheiro Aramis Mameluque** diz que toma conhecimento da denúncia do Conselheiro
132. Odilon e que estará tomando providências. O **Presidente** solicita que ele se articule com a
133. Superintendência, uma vez que foi formalizada a denúncia. O **Conselheiro José Ponciano**,
134. justificando que chegou atrasado, questiona se a reunião será específica para apresentação do
135. EIA/RIMA e se qualquer decisão se sobreporá à decisão da audiência. O **Sr. Carlos Eduardo**
136. diz que a idéia é trazer um resumo final do IA/RIMA, uma avaliação da audiência pública para
137. os Conselheiros que não puderam comparecer à audiência pública. Seria uma reunião
138. extraordinária não-formal na qual se apresentariam os trabalhos e as análises feitas para melhor
139. entendimento dos Conselheiros. A **Conselheira Mônica Ladeia** sugere que se aproveite essa
140. data e se agende a visita à ETE para a parte da manhã. O **Presidente** consulta o Conselho e
141. define que fica disponibilizada essa data para a visita, com o ponto de encontro na SUPRAM.
142. **4. Exame da Ata da 54ª Reunião Ordinária do dia 17/11/2009.**
143. O **Presidente** coloca em discussão a ata da 54ª Reunião Ordinária do dia 17/011/2009. A
144. **Conselheira Mônica Ladeia** se abstém de votar por não ter estado presente. Os **Conselheiros**
145. **Sérgio Oliveira Azevedo e Jônatas Gonçalves Rego** também se abstêm por não terem estado



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM

Secretaria Executiva

146. presentes. Colocada em votação a ata é **aprovada**.

147. **5. Apresentação IBAMA sobre o Bioma Mata Atlântica.**

148. O **Presidente** passa a palavra ao Sr. Rafael Macedo Chaves, Analista Ambiental do
149. IBAMA/Montes Claros. O **Sr. Rafael Macedo Chaves** agradece em nome do IBAMA a
150. oportunidade de debater o tema “Legislação de Mata Atlântica no Brasil”. Ressalta sua
151. experiência com o tema em 18 anos de trabalho como Engenheiro Florestal do Instituto
152. Estadual de Florestas, inclusive na Zona da Mata, área de domínio do bioma Mata Atlântica, e,
153. nos últimos quatro anos, no Núcleo de Licenciamento Ambiental do IBAMA de Belo
154. Horizonte, Superintendência Estadual do IBAMA em Belo Horizonte, e no escritório Regional
155. do IBAMA em Montes Claros. Diz que vai falar sobre a Lei 11.428 de 2006 e o Decreto
156. Regulamentador nº. 6660/2008. Coloca a situação da Mata Atlântica dentro da Constituição
157. Federal como patrimônio nacional e historia toda a situação legal. Cita o Decreto 99547/90,
158. assinado pelo Presidente Itamar Franco, que proibia por prazo indeterminado o corte e
159. exploração dos remanescentes de Mata Atlântica no Brasil, sem especificar onde estavam esses
160. remanescentes, quais eram e, muito menos, estabelecendo estágios sucessionais. Diz que
161. houve grande confusão. Veio, então, o Decreto 750/93, também assinado por Itamar Franco,
162. estabelecendo que o estágio inicial de sucessão de Mata Atlântica fosse permitido, e o estágio
163. médio e avançado só através de projetos de utilidade pública ou interesse social. Define o que
164. é Mata Atlântica e sua delimitação pelo mapa do IBGE de 1988, que foi atualizado em 1993 e,
165. por fim, em 2004. Recentemente, a Lei 11.428/2006 manteve os princípios do Decreto 750,
166. colocando as mesmas tipologias florestais protegidas pelo Decreto 750. Passa a analisar as
167. áreas protegidas. O Decreto 6660 veio regulamentar a Lei 11.428, contemplando todas as
168. tipologias florestais e campestres do bioma da Mata Atlântica. Instituiu o mapa de aplicação da
169. lei. O mapa saiu no início de 2009. Estabeleceu os procedimentos para a anuência dos órgãos
170. federais, IBAMA e ICMBIO. Estabeleceu regras para intervenções através exploração
171. eventual: enriquecimento, plantio e destinação de área equivalente, que é a chamada
172. compensação florestal para exploração da área. Fala a respeito das formações florestais e
173. ecossistemas associados. Diz que não se sabe hoje, para Minas Gerais, quais são os estágios
174. sucessionais das vegetações campestres. Diz que se fala que o cerrado tem proteção dentro do
175. bioma Mata Atlântica, mas não se tem o parâmetro que estabelece se é estagio inicial, médio
176. ou avançado. Tem-se isso apenas para formações florestais. Até que se estabeleçam os estágios
177. sucessional de vegetações campestres para Minas Gerais, considera-se que elas estejam em
178. estágio avançado ou vegetação primária. Tem um tratamento mais restritivo até que se definam
179. esses estágios sucessionais. Considera os aspectos que têm que ser observados. Cita o art. 14.
180. Observa também os arts. 22, 23, 32. Aborda o fluxo da lei na área urbana e as competências.
181. Fala sobre o mapeamento, que se baseia nos mapas de vegetação do Brasil editados pelo IBGE
182. em 1988, 1993 e 2004. Diz que existem outros mapas de vegetação e de biomas, mas não são
183. oficiais para a vigência da lei. Explica a interpretação do mapa de biomas. O mapa da área de
184. aplicação da lei surgiu da fusão do mapa de biomas com o mapa de vegetação de 2004. Diz
185. que na hora de aplicação da lei, o que se tem que saber em termos de cartografia é a
186. localização do bioma. A partir da localização do bioma, vai-se saber que tipo de formação
187. florestal é protegido pela lei da Mata Atlântica. Analisando o mapa da área de aplicação da lei,
188. verifica a área de cerrado e as áreas de disjunções e separações das formações florestais do
189. bioma fora do bioma. Questiona por que existe a polêmica sobre a mata seca do Norte de
190. Minas, se ela não está no bioma Mata Atlântica. Esclarece que o IBGE entende que as
191. formações florestais do Brasil associadas, próximas ao bioma Mata Atlântica, pertencem ao
192. bioma e aparecem como disjunções, como separações, “filhos bastardos” da Mata Atlântica
193. fora da área. Explica que, no passado de 7.000 a 10.000 anos, pós-glaciações, as áreas úmidas
194. do interior mineiro eram cobertas por florestas. Ficaram os remanescentes de florestas que o
195. IBGE entende que é mata seca. Diz que os maiores remanescentes de mata seca do Brasil não
196. estão no bioma caatinga. Estão mapeados no bioma cerrado e no bioma Mata Atlântica e estão



197. associados às florestas semi-decíduais da Mata Atlântica. Observa que nem todas as formações
198. protegidas estão mapeadas em função da escala. Foram mapeadas as grandes áreas, as grandes
199. formações florestais na época antes da ocupação do homem no Brasil. Lembra que não se tem
200. o hábito de ler o roda-pé, mas, no Mapa de Vegetação, há um texto que explica tudo isso:
201. “Todas as formações protegidas têm que ter estabelecidas, através de Resolução CONAMA, os
202. estágios sucessionais”. Explica que as resoluções CONAMA definem isso para cada estado da
203. federação brasileira, para cada tipologia florestal existente. Muita coisa se tem que definir. Não
204. se sabe o que é estágio sucessional do cerrado para Minas Gerais. Informa que, no texto da
205. nota explicativa, há a relação das formações florestais protegidas em cada bioma. Diz que,
206. dentro do bioma Mata Atlântica, o cerrado tem proteção. É possível desmatar o cerrado, desde
207. que se aplique o aspecto mais restritivo da lei, porque ainda não se sabe o que estágio inicial
208. médio ou avançado. Diz que dentro do bioma cerrado apenas duas formações florestais têm
209. proteção da lei, a floresta estacional semi-decidual e a floresta estacional decidual, além dos
210. campos de altitude. Observa que, no bioma Cerrado, as formações florestais de mata atlântica
211. são tratadas como disjunções, agregações. Destaca que o mapa mostra a cobertura vegetal
212. conforme sua configuração original, antes da ocupação do homem branco no Brasil, não
213. estando representados os antropismos atuais. Ressalta que a escala da elaboração do mapa -
214. 1:5.000.000 – apresenta um nível de agregação onde pequenas manchas de determinada
215. tipologia foram incorporadas em outras tipologias, o que não caracteriza sua inexistência.
216. Analisando o mapeamento do Norte de Minas, tomando-se um município que tem 100% de
217. sua área com cobertura vegetal protegida pela lei da Mata Atlântica, comparando-se com o
218. mapeamento da cobertura vegetal feito pela UFLA em convênio com o IEF, conclui-se que,
219. apesar de o mapa do IBGE dizer que é floresta estacional decidual, não existe apenas floresta
220. estacional decidual. Existe floresta estacional decidual, semi-decidual, tem cerrado típico,
221. cerrado denso, cerrado ralo, cerradão, eucalipto e tem água. Apesar de o Mapa de Vegetação
222. mapear tudo isso como mata atlântica ou mata seca, não existe só mata seca. A escala do mapa
223. não permitiu esse detalhamento. O inventário florestal da UFLA, um levantamento de campo,
224. não é incompatível com o mapa do IBGE, que deu uma configuração geral do era antes. Para
225. se saber o existe é preciso ir a campo e saber em que bioma está. Então se verá que formações
226. são protegidas em cada bioma. Lembra que na Bíblia o símbolo da vida é a árvore. Deixa a
227. mensagem para a proteção das formações vegetais na região. Diz que não vai entrar no mérito
228. se a lei é boa ou não. Diz que está para cumprir o que foi determinado pelo Poder Executivo.
229. Não havendo questionamentos, o Presidente passa ao item seguinte.

230. **6. Processo Administrativo para exame de Prorrogação de Prazo de Condicionantes da**
231. **Licença de Operação:**

232. **6.1 – Rima Industrial S.A – produção de fundidos de metais não ferrosos, inclusive ligas –**
233. **Bocaiúva/MG – PA nº 018/1979/015/2008 – Classe 5 – condicionantes nº. 01, 02 e 05 –**
234. **Apresentação: SUPRAM NM. RETIRADA DE PAUTA DA 55º RO- 17/11/2009.**
235. O **Presidente** coloca em discussão. Não havendo manifestação, o **Presidente** coloca em
236. votação. O **Conselheiro José Ponciano Neto** declara abstenção. É **aprovado** com abstenção
237. do **Conselheiro José Ponciano**.

238. **7. Processos Administrativos para exame de Licença Prévia:**

239. **7.1 – Meireles Consultoria e Assessoria Ltda.– EPP/Fazenda Cipó – produção de carvão**
240. **vegetal de origem nativa e bovinocultura de corte – Francisco Dumont/MG – PA nº**
241. **2594/2005/001/2009 – Classe 5 - Apresentação: SUPRAM NM. RETORNO DE VISTA pelo**
242. **conselheiro Paulo César Vicente de Lima, representante do Ministério Público.**

243. O **Presidente** questiona quem fará a apresentação do relatório de vistas. **Rafael Macedo**
244. **Chaves**, Analista Ambiental do IBAMA, justifica a ausência dos Conselheiros Berilo Maia e
245. Ney Barbalho que tiveram que participar de uma reunião de planejamento em Belo Horizonte e
246. diz que fará a apresentação do relatório de vistas. Informa que a vistoria foi realizada em
247. conjunto pelo Ministério Público e pelo IBAMA no dia 30/11/2009. Diz que se trata de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Secretaria Executiva

248. solicitação de Licença Prévia para produção de carvão e criação de 400 cabeças de gado. Diz
249. que é a Fazenda Cipó com área total de 1.702 ha, localizada no município de Francisco
250. Dumont, caracterizada como cerrado com predominância de estágio médio e avançado de
251. regeneração. Observa que esse é um conceito que não existe legalmente - estágio médio e
252. avançado de regeneração de cerrado. É uma avaliação visual feita pelos técnicos. Apresenta
253. mapa da área detalhando área requerida para desmate e uma supressão de 115ha feita
254. posteriormente no requerimento. Mostra que a área de reserva de 192ha está demarcada, sendo
255. averbados 366ha. Diz que, na folha 5 dos autos, no formulário de orientação básica (FOBI),
256. consta como atividade principal a “produção de carvão vegetal de origem
257. nativa/aproveitamento de material lenhoso”, entretanto o objetivo fim, na verdade, é a
258. implantação de pastagem para pecuária extensiva. Observa que há uma divergência de
259. informação do FOBI com o empreendimento. Diz que, no RCA apresentado, observa-se que
260. no “item 5: Atividades a serem desenvolvidas”, na fl. 26 dos autos, é descrita somente a
261. atividade de “bovinocultura de corte”, não relatando absolutamente nada sobre a produção de
262. carvão vegetal, apenas constando a atividade de carbonização como uma das etapas listadas no
263. cronograma de atividades da página 28. Observa que não se faz menção sobre o carvoejamento
264. do material lenhoso. Destaca que a solicitação inicial correspondia a uma área de 1.100ha,
265. conforme pág. 26 dos autos. Isso redundaria na obrigatoriedade de se exigir o EIA/RIMA
266. conforme Resolução 0186 do CONAMA. Mostra que foi feito o pedido de 1.100ha e depois
267. foi excluída uma área já referida para se fugir da obrigação do EIA/RIMA. Entretanto, consta
268. na fl. 08 como um dos documentos listados no “recibo de entrega do RCA, na data 04/03 e,
269. posteriormente, em 08/04, a informação do empreendedor da redução da área do “desmate” - o
270. correto seria área do projeto - para 985 hectares, ou seja, 15ha a menos que o quantitativo
271. necessário pelo CONAMA 0186. Diz que consta na fl. 98 a observação de destinação de 115
272. hectares como remanescente para proteção da flora e fauna em comum acordo com os técnicos
273. do COPAM em vistoria do dia 07. Entretanto, no próprio relatório do SUPRAM se diz que
274. “existe uma área proposta pelo empreendedor como área remanescente muito acidentada”. Diz
275. que não sugere que a área seja preservada. Entende que não existe nos autos a comprovação
276. desse comum acordo na preservação da área e que é preciso que se expliquem os motivos de
277. redução desse quantitativo do projeto, uma vez que o relatório de vistoria não deixa claro que
278. foi sugestão dos técnicos. Apresenta fotos da área. Diz que, na página 106 do processo
279. ,mostra-se que este “novo” remanescente de 115 hectares foi isolado da área proposta para
280. reserva legal, APP e do outro remanescente, não proporcionando a conectividade entre os
281. mesmos. Diz que o projeto contempla pastagem dos dois lados do curso d’água e é
282. imprescindível que se explique como o gado vai utilizar essa duas áreas, margem esquerda e
283. margem direita, o que não foi explicado no RCA. Ressalta também que o somatório das áreas
284. de preservação permanente, reserva legal, remanescentes, áreas destinadas para implantação
285. objeto de desmate excede o quantitativo de área da propriedade em 4 hectares. Entende que
286. existe um erro de quantificação da área que tem que ser corrigido. Destaca que se vê assim que
287. houve uma alteração do projeto tão somente na tentativa de livrar o empreendedor da
288. necessidade de estudos, relatórios e possibilidade de audiência pública através do EIA/RIMA,
289. violando assim a Resolução CONAMA 01/86. Diz que essa é a conclusão dos técnicos
290. vistoriantes Berilo e Fernando, este do Ministério Público. Em relação à produção de carvão,
291. diz que existem algumas questões que devem ser levantadas: - Qual a área, dentre os 985
292. hectares solicitados para desmatamento, encontra-se com cobertura nativa? O que precisa ser
293. desmatado? - Qual a estimativa de rendimento lenhoso médio/hectare? Qual o rendimento
294. lenhoso será gerado com a supressão da área de 985 hectares? Diz que isso não foi
295. quantificado. - Considerando que o estudo não apresenta nenhuma estimativa de volume, com
296. base em que é apresentado no FCE, questiona como se chegou ao quantitativo de 34.076
297. metros de carvão, qual o rendimento lenhoso por hectare, qual a área a ser desmatada.
298. Questiona se a licença permite a construção e operação de fornos, onde serão implantados,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Secretaria Executiva

299. qual o tipo, qual a capacidade, quantos fornos, quanto tempo ficarão em funcionamento. Diz
300. que nada disso foi previsto. Observa que os técnicos fizeram esta consideração: levando em
301. conta um índice de conversão de 2:1, deveria produzir em média 34.076 metros de carvão, com
302. rendimento médio entre 69,2m3/hectare. Diz que o Inventário Florestal de Minas Gerais dá
303. para esse tipo de formação, cerrado *sensu stricto*, de 28,35 e 51.66 m3/hectare, sendo o
304. máximo bem inferior ao estimado no processo. Observa ainda que, nas páginas 61 e 63 do
305. RCA, é apresentado como possível impacto negativo na microbacia carvoeiras clandestinas.
306. Diz que os técnicos concluíram que é extremamente questionável, do ponto de vista técnico, o
307. licenciamento de uma atividade que fomentará carvoarias clandestinas. Não se prevê nenhum
308. tipo de controle que sobre essas carvoarias. Diz que, no levantamento faunístico, foram
309. encontradas duas espécies em risco de extinção, a *Puma Concolor*, suçuarana ou onça parda, e
310. o tamanduá-mirim, *Tamandua tetradactyla*. Diz que não se faz nenhuma proposição de
311. medidas mitigadoras específicas para a proteção dessas espécies. Questiona qual a razão para
312. solicitar manifestação do órgão gestor da APA Serra do Cabral, uma vez que o
313. empreendimento não se encontra em área do entorno de unidade de conservação e proteção
314. integral. Constata que, na página 45, no item “assentamentos populacionais” é relatado que a
315. redução das fontes de água e esgotamento dos recursos naturais intensifica a migração das
316. famílias locais para grandes cidades, sendo um problema histórico do município. Questiona se
317. desmatamento de 1000 hectares para geração de 20 empregos não contribui para o
318. agravamento do problema. Diz que no item “8. Prováveis Impactos e medidas mitigadoras”
319. não se cita o impacto que incidirá sobre a atmosfera pela planta de carbonização através da
320. emissão de gases para atmosfera. Ainda diz que, no mesmo item, é relatado que poderá ocorrer
321. mortandade de animais. Embora o título do item remeta a medidas mitigadoras, não é
322. apresentada nenhuma medida para nenhum impacto previsto. Diz que é apresentada na página
323. 64 uma tabela com possíveis medidas mitigadoras, entretanto, limita-se a uma lista de ações
324. sem nenhuma descrição de como as mesmas serão implementadas, cronograma de execução,
325. etc. Observa que, na página 51, no último parágrafo é descrito “a vegetação nativa ocupa 100%
326. da fazenda Barra da Estiva”. Questiona o que é fazenda Barra da Estiva. Que relação existe
327. entre ela e a fazenda Cipó. Entende que isso pode ter sido copiado e colado aí. Observa que o
328. programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos relata que o programa
329. contemplará monitoramento do uso do solo, cobertura vegetal. Entretanto não é apresentada a
330. metodologia de monitoramento de realização disso. Diz que item 11, página 54, fala sobre
331. fertilizantes e agrotóxicos e que serão adotadas medidas para minimizar danos. Questiona que
332. medidas. Diz que, ainda nesse contexto, relata manejo integrado de pragas associado ao
333. controle biológico. Questiona como será feito esse controle biológico, para combater que
334. praga. Destaca que a página 107 relata a existência de 376 hectares de reserva averbada, o que
335. não procede. Diz que não existe nos autos a comprovação de averbação de reserva legal. Diz
336. que a equipe que elaborou o RCA é composta apenas por Engenheiro Florestal e Agrônomo.
337. Sugere-se um Biólogo, responsável pelo levantamento faunístico. Sugere que se integrem
338. também outros profissionais, como Sociólogo, para descrever o meio sócio-econômico com
339. maior propriedade. Conclui dizendo que diante de tudo que fora exposto, adotou-se o
340. entendimento segundo a qual o licenciamento do empreendimento, tal qual fora deduzido nos
341. autos e com os inúmeros vícios apontados, não é sustentável do ponto de vista ambiental, não
342. cabendo nem mesmo a sugestão de complementação do estudo (RCA) apresentado. Nesse
343. sentido, julga-se ser mais prudente o indeferimento do pedido de Licença Prévia e
344. formalização de nova solicitação e conseqüentemente de novo estudo mais completo
345. (EIA/RIMA), oitiva da comunidade local através do CODEMA, inventário florestal detalhado
346. para se verificar a volumetria do carvão a ser produzido dentre outros. Ressalta que a
347. **conclusão é pelo indeferimento do pedido. O Presidente**, antes de abrir a discussão, passa a
348. palavra ao Assessor Jurídico. **Yuri Rafael**, Chefe do Núcleo Jurídico da SUPRAM NM,
349. parabeniza a equipe que fez o parecer de vistas, mas diz que quer destacar algumas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM

Secretaria Executiva

350. inconsistências nele existentes. Pede vênias aos Conselheiros Paulo César e Berilo Maia, que
351. não se encontram presentes, mas afirma que algumas colocações não procedem. Diz que vai
352. falar sobre a parte jurídica, deixando a parte técnica para os técnicos. Quanto à atividade
353. principal, fala-se que “malgrado o fato de constar na fl. 05 dos autos, no formulário de
354. orientação básica integrado sobre licenciamento (FOBI), como atividade principal a produção
355. de carvão vegetal de origem nativa de material lenhoso, sendo o objetivo fim, na verdade, é a
356. implantação de pastagem para pecuária extensiva de 400 cabeças”. Explica que, na realidade,
357. quando o empreendedor preenche o FCE, ele coloca as atividades desenvolvidas. No caso,
358. citou o gado, 400 cabeças e a produção de carvão. Quando o sistema puxa, ele puxa aquela
359. atividade que levou para o licenciamento, no caso, a produção de carvão. Entende que não há
360. inconsistência. O que há é leitura do próprio sistema que não vê as 400 cabeças e, sim, a
361. quantidade de produção de carvão. Diz que o preenchimento está correto e não há nenhum
362. erro. Em relação ao EIA/RIMA e à 0186, diz que, - já colocou anteriormente, - uma AAF até
363. 2.000 hectares não vem para o Conselho. Se o empreendedor tivesse colocado uma volumetria
364. menor de produção de carvão, esse processo, pelo desmate de 1.115 hectares não estaria sendo
365. visto pelo Conselho, porque seria passível de Autorização Ambiental de Funcionamento.
366. Dessa forma, não houve exigência do EIA/RIMA. Não pelos técnicos, que teriam baixado essa
367. volumetria para sair do EIA/RIMA. Ressalta que, antes de os técnicos fazerem qualquer
368. observação, na data da formalização do FCE o próprio sistema – SIAM - levou para o RCA e
369. não exigiu o EIA/RIMA. O sistema é que faz essa leitura. Diz que poderiam perguntar-lhe: de
370. acordo com Resolução CONAMA 0186 e de acordo com a Lei 6681, que instituiu o
371. SISNAMA, é exigido, para acima de 1.000 hectares, o EIA/RIMA. E por que não se exigiu?
372. Chama a atenção para a resolução também do CONAMA 273, posterior à 01, que no art. 12
373. diz: “O órgão ambiental competente definirá, se necessário, procedimentos específicos para as
374. licenças ambientais, observadas a natureza, característica, peculiaridade da atividade ou
375. empreendimento, e, ainda, compatibilização dos processos de licenciamento com as etapas de
376. planejamento, implantação, operação”. Diz que se poderia alegar que a Resolução CONAMA
377. 0186 é norma específica e não poderia ser revogada pela Resolução CONAMA 273 por ele ser
378. geral. Diz que é uma discussão doutrinária e não quer entrar nela. É por isso e por outros
379. critérios de característica social que, em Minas Gerais, não se utiliza esse critério da 0186
380. acima de 1.000 hectares para EIA/RIMA. Diz que, se fosse utilizado esse critério para
381. EIA/RIMA, acabar-se-ia com a Autorização Ambiental de Funcionamento. Informa que hoje o
382. órgão ambiental tem AAF, que não passa pelo Conselho, de até 2.000 hectares, que não exige
383. EIA/RIMA nem RCA nem PCA. Diz que é uma tomada de decisão que tem uma
384. argumentação lógica, tem uma argumentação legal. Alguns podem concordar, outros, não. Mas
385. é dessa forma que o órgão ambiental vê a instituição da AAF e, por isso, a não exigência do
386. EIA/RIMA. Diz que o procedimento que se tem seguido é que, para os processos de
387. licenciamento acima de 1.000 hectares, quando em licenciamento, está-se utilizando o critério
388. de adoção do EIA/RIMA. Lembra, porém, que se vão ter processos acima de 1.000 hectares
389. que vão ser passíveis de AAF e não vão ter apresentação nem de RCA. Exclui mais uma vez a
390. responsabilidade dos técnicos, afirmando que é a leitura do sistema que leva para o RCA.
391. Ressalta que é uma decisão política, social. Caso fosse o contrário, não se teria a AAF em
392. Minas Gerais. Diz que, caso se obedecesse à risca a 0186, cerca de 50% da autorização
393. ambiental não seriam concedidos, principalmente pelo Norte de Minas, que são atividades de
394. maior porte. Diz ainda, em relação à unidade de conservação, que tem esclarecer juridicamente
395. é que se consultou o SIAM e o ZEE, o relatório indicativo das coordenadas se há um
396. empreendimento. Alega que os mapas, como Rafael colocou, têm uma margem de erro em
397. função das escalas. A equipe, mesmo sabendo da existência desses possíveis erros do sistema,
398. - e isso mostra seu cuidado, - achou melhor perguntar ao município se o empreendimento
399. estaria intervindo em alguma APA. Obteve-se a resposta não só do SIAM e do ZEE como
400. também do município falando que o empreendimento não consta em nenhuma APA municipal.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Secretaria Executiva

401. Diz que essas são observações pertinentes ao aspecto legal que gostaria de esclarecer e que não
402. houve, por parte dos técnicos, nenhuma tentativa de ajeitar. Ressalta que, obviamente respeita
403. o entendimento dos Conselheiros, pedindo vênias mais uma vez. **Rafael Chaves**, do IBAMA,
404. diz que os relatores não disseram que os técnicos da SUPRAM fizeram ajeito para livrar do
405. EIA/RIMA e, sim, que havia um requerimento do empreendedor requerendo a diminuição da
406. área para sair da exigência do EIA/RIMA. **Yuri Rafael** se desculpa por ter dado a entender
407. isso. Diz que isso não aconteceu nem por parte do empreendedor, porque, mesmo antes de o
408. empreendedor requerer qualquer diminuição, no momento de formalização do processo, saiu
409. pedido do RCA. **Reinaldo**, Analista Ambiental da SUPRAM NM, diz que boa parte das
410. colocações que iria fazer o Assessor Jurídico já esclareceu. Lembra que todo processo, quando
411. se inicia da estaca zero, tem o trâmite de uma Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença
412. de Operação. Diz que, quando a equipe técnica foi analisar esse processo, foi no intuito de
413. analisar a Licença Prévia. Tudo que foi exposto no relatório do IBAMA envolveu mistura de
414. licença prévia com licença de instalação. Alguns itens não foram colocados no parecer único
415. porque são típicos da licença de instalação. Diz que tudo que é relacionado à supressão não é
416. analisado na LP. Não têm subsídio, em termos de inventário florestal, para opinar sobre
417. supressão, porque na LP não é entregue à equipe técnica o inventário florestal. E não há como
418. fazê-lo sem o inventário. Diz que a equipe fez uma apresentação e gostaria de mostrar a
419. realidade do empreendimento que foi mostrado à equipe em termos de Licença Prévia. **Yuri**
420. **Rafael** diz que numa licença prévia não há obrigatoriedade de ter reserva legal averbada em
421. cartório de imóveis. Isso pode ser feito na licença de instalação sem problema algum. Na
422. licença prévia só se vai olhar se há viabilidade locacional do empreendimento. **Keila** diz que
423. só gostaria de esclarecer alguns questionamentos e insinuações que foram feitos. Diz que a
424. atividade é a bovinocultura, e o produto é a produção de carvão que é gerado. Diz que o que
425. caiu em licenciamento foi a atividade de produção de carvão, o desmate, porque tem maior
426. impacto. Informa que a área total é de 1702 hectares; a área de preservação, 36 hectares; a área
427. remanescente, 680 hectares; a área pleiteada para intervenção, 985 hectares. Diz que, a
428. princípio, eram 1.100 hectares, depois houve a redução de um corredor de 115 hectares, caindo
429. para 985 hectares. Mostra, no mapa, o perímetro da Fazenda Cipó. Na parte superior, destaca a
430. área deixada para futuramente ser o corredor ecológico, a Serra do Cabral. Diz que, apesar de
431. não caber aqui essa análise, mas apenas na LI, a intenção era fazer um corredor ecológico
432. ligando a futura reserva, que seria embaixo, uma área remanescente de 219 hectares, que é uma
433. área acidentada, com um corredor ecológico ligando para a APP do rio Guavinipan, ligando
434. para a APA. Diz que isso foi falado no momento da vistoria. Como se teria que solicitar uma
435. nova planta, o empreendedor perguntou se poderia já alocar na planta o corredor ecológico.
436. Concordeu-se porque lá, com certeza, seria um corredor ecológico. Não serão apenas 115
437. hectares, pois se terá que fazer conectividade entre a reserva, APP, esse remanescente e a Serra
438. do Cabral. Mostra a área de plantação de eucalipto citada no relatório de vistoria dos
439. Conselheiros. O cerrado competindo com alguns indivíduos. São, segundo o empreendedor, de
440. oito a dez hectares, pois no passado lá se desenvolvia essa atividade. Restou esse
441. remanescente. Diz que o FOBI cita a produção de carvão vegetal de origem nativa como
442. atividade principal porque é a atividade mais impactante e que levou ao licenciamento. Diz que
443. a etapa de supressão, bem como as etapas seguintes com detalhes da carbonização, é no plano
444. de utilização pretendida que vem junto com o inventário florestal, protocolado na LI. Destaca
445. que não cabe, na LP, fazer qualquer tipo de análise relativa à instalação. Considera que 80% do
446. relatório dos Conselheiros ressaltam isso, análise relativa à LI. Diz que os técnicos passam dias
447. numa área vistoriando para percorrer toda a área. Diz que os Conselheiros estão equivocados
448. porque confundiram duas áreas. Diz que, quando no relatório de vistoria se fala que existe uma
449. área muito acidentada, não se tratava do corredor ecológico de 115 hectares. Falava-se da área
450. remanescente, já proposta pelo empreendedor, de 219 hectares desde o início da formalização.
451. Diz que, em nenhum momento no parecer único, foi citado que seria liberada toda a área.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Secretaria Executiva

452. Justifica que não tem o inventário florestal para saber com precisão onde vão estar as áreas
453. mais fortes, que nunca iria liberar. Diz que foi solicitada manifestação do órgão gestor porque
454. já é de praxe esse procedimento. Mostra mais uma vez o mapa localizando o corredor
455. ecológico; a reserva, área acidentada que os Conselheiros confundiram com a área de corredor.
456. Diz que uma análise posterior de onde seria liberado para supressão para implantação da
457. pastagem, só é possível na LI. Quanto ao questionamento de como o gado na margem esquerda
458. do rio iria passar para a pastagem, diz que a intenção era criar um corredor da reserva ligando
459. no remanescente, ligando para o corredor, contornando também do lado esquerdo com um
460. corredor onde há um rio. Seria liberado o centro que é uma área plana, onde não haveria
461. problema de erosão, o gado não teria problema de acesso à água, pois aí passa o rio Pará.
462. Reafirma que a intenção foi colocar o corredor ecológico na parte superior, não para reduzir
463. área, mas para por ser uma área que daria acesso à Serra do Cabral. A análise de como vai ficar
464. esse corredor é na LI. Diz que a atividade de produção de carvão vegetal e supressão serão
465. esclarecidas somente na LI, com o Plano de Utilização Pretendida e Inventário Florestal, bem
466. como levantamento detalhado da flora local e estratificação da vegetação. Diz que alguns
467. aspectos pontuais que foram citados como deficiência de informação – onde vai ser a planta de
468. carbonização, pragas que vão ser combatidas – (Item 4 do relatório) são contemplados no PCA
469. da Licença de Instalação. Esse detalhamento não cabe aqui. A Licença Prévia é viabilidade
470. locacional e ambiental. Observa que o relatório parecer único, como os Conselheiros podem
471. ter percebido, foi uma análise feita mais para a parte ambiental – foi consultado o ZEE, o
472. inventário florestal – para ver como está a área de acordo com o Zoneamento Ecológico
473. Econômico. Diz que não tinha outra documentação a não ser as medidas mitigadoras do RCA
474. para fazer essa Licença Prévia. Locacionalmente, na área central se poderia implantar uma
475. passagem sem causar degradação maior. O **Conselheiro José Ponciano** diz que havia
478. comentado que os Conselheiros se haviam equivocado na apresentação principalmente com
479. relação a RCA e PCA. Diz que foram infelizes e a técnica tem razão. Quanto à alegação de que
480. os técnicos passam muitos dias numa vistoria, não quer dizer que os Conselheiros, com poucas
481. horas, não tenham conhecimento tão grande para fazer um relatório bem feito. O Conselheiro
482. Berilo é competente e, com meio dia ou um dia de serviço no local, tem capacidade de fazer
483. um relatório bem consistente. Entende que eles se equivocaram com relação ao que é LP e LI.
484. Entende que a colocação da técnica foi bem feita. **Rafael Chaves** diz que concorda que a
485. Licença Prévia é para a análise da viabilidade locacional e ambiental, mas existem elementos
486. que são básicos para se chegar à viabilidade ambiental. Se não se sabe a área a ser desmatada,
487. qual a forma de implantação, como vai ser feito o desmate, que tipo de medida mitigadora vai
488. ser adotado na área, onde o gado vai pastar e onde vai beber água, não se pode julgar a
489. viabilidade ambiental do projeto. Entende que são coisas que têm que ser vistas na LP. É como
490. se dar um cheque em branco para se resolver depois. **Yuri Rafael** diz que, quando se dá uma
491. LP, não se dá cheque em branco para nada. Não se pode colocar ou tirar uma agulha do local.
492. Só pode fazer alguma coisa com a LI. O que se diz é que se pode criar gado no local. Como
493. fazê-lo, vai-se ver na LI. **Rafael Chaves** diz que não está afirmando que se está dando
494. autorização para criar, mas, se se está garantindo que ele pode criar, tem-se que saber onde e
495. como. A **Conselheira Mônica Ladeia** diz que, para se avaliar um projeto de implantação de
496. um empreendimento, uma avaliação econômica, é preciso saber, no mínimo, onde ele está. O
497. projeto básico é na LP. Isso é Licença Prévia. **Reinaldo** diz que qualquer projeto que se vá
498. fazer no empreendimento, projeto futuro, é na Licença de Instalação. Não se pode analisar
499. nenhum projeto na Licença Prévia. O que se está analisando no momento é a viabilidade
500. propriedade com relação àquele empreendimento. Faz-se a análise através do Zoneamento
501. Ecológico Econômico para ver se é viável ou não aquela atividade naquele local. Está-se
502. falando de uma propriedade de 1.700 hectares. A bovinocultura que está sendo solicitada é de
503. 400 cabeças. Diz que é lógico que, na hora de se fazer a LI, uma boa parte dessa área será
504. preservada, porque essa bovinocultura não vai necessitar de tanta área. Vai ser mais que



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Secretaria Executiva

505 suficiente para se locar de maneira adequada onde essa pastagem ficará. Diz que se está
506 analisando a viabilidade de, em um empreendimento de 1.700 hectares, se colocarem 400
507 cabeças de gado. O parecer único da equipe diz que existe essa viabilidade. Tem-se como
508 trabalhar na Licença de Instalação, na Licença de Operação para provar essa viabilidade. Essa
509 é a grande questão da Licença Prévia. Tudo o que for relacionado a projetos será analisado na
510 Licença de Instalação. Questiona por que não foram colocadas LP e LI concomitante. Explica
511 que o volume de carvão levou pra a Classe 5, que não aceita que se analise LP e LI
512 concomitante. **Rafael Chaves** questiona como se chegou a esse volume de carvão, se não
513 houve inventário florestal. **Reinaldo** informa que é um parâmetro que é colocado no FOBI,
514 mas que não quer dizer que vai ser o real. É necessário que se lance uma estimativa. Se ela foi
515 absurda, vai ser corrigida quando da apresentação da LI. **Rafael Chaves** diz que se fica muito
516 preso ao que está escrito no papel, lei, regra, e, de acordo com a conveniência de cada um,
517 rasga-se a lei como se rasgou a 0186. Está-se dando AAF. Se se for cumprir a legislação
518 federal não há AAF, como foi dito pelo Assessor. De acordo com a conveniência, usa-se ou
519 não a legislação federal. Diz que se tem de estar desprendido de determinadas coisas e chegar à
520 conclusão da viabilidade do empreendimento e analisar isso mais globalmente, mais
521 detalhadamente. Diz não se sentir seguro de classificar um empreendimento através de um
522 volume de carvão, não existindo o inventario florestal em que se possa basear. Diz que, já que
523 se estão viabilizando as coisas de acordo com o entendimento, é preciso buscar uma restrição
524 maior, um critério mais aguçado para se chegar ao ponto. Entende que a oitiva da comunidade
525 é importante na LP. Questiona por que não se ouviu o CODEMA e por que as pessoas não
526 podem manifestar-se. Considerando que todo o entorno da propriedade não tem cobertura
527 florestal a não ser a Serra do Cabral, questiona se aquela área já não poderia ser uma reserva
528 legal de um empreendimento antigo. Sugere que se investigue isso. Propõe uma vistoria
529 conjunta dos técnicos que fizeram a vistoria e os técnicos da SUPRAM. Eles têm que estar
530 falando a mesma linguagem. Diz que a análise foi feita em cima do parecer dos técnicos. Não é
531 possível que os dois pareceres não sejam feitos dentro da mesma área. Diz que se falou que a
532 área vistoriada é diferente da área do parecer. **Yuri Rafael** diz que talvez tenha proporcionado
533 um entendimento equivocado. Não é que com a 0186 se acabe com a AAF. Diz que, em grande
534 parte, se se seguisse 0186, acabar-se-ia com AAF, principalmente com as atividades
535 agrossilvopastoris que até 2.000 hectares são AAF, não tendo apresentação de estudos. Diz
536 que, por outro lado, não se está rasgando a 0186, mas se está fazendo a interpretação de acordo
537 com outra resolução também do CONAMA, que é a 237, art. 12, que dá a possibilidade ao
538 órgão ambiental competente de exigir os estudos conforme achar conveniente. A **Conselheira**
539 **Vanessa Veloso Barbosa** diz que para ela não ficou bem claro o que é LP ou LI. Diz que a
540 questão do EIA/RIMA não ficou clara. Afirma que o Conselheiro disse que não se sente à
541 vontade porque não houve esclarecimento suficiente e porque talvez muitas informações de
542 que se precisaria estariam no EIA/RIMA. Diz que parece que ficou mal explicado porque
543 talvez se precisasse do EIA/RIMA. Mesmo que o sistema não tenha pedido, o técnico, que tem
544 mais condição que uma máquina, poderia dizer que a área é complexa e, usando o bom senso e
545 avaliando todas as outras informações, poderia pedir o EIA/RIMA. Seria interessante que se
546 tivesse o EIA/RIMA. Diz entender que os Conselheiros que fizeram o relatório tenham sido
547 infelizes na escolha das palavras, mas não questionaram a competência nem sua boa vontade
548 em cumprir a lei. Questiona se o, como Conselheira, pode pedir EIA/RIMA; se o técnico,
549 usando o bom senso e avaliando todas as outras informações, poderia pedir o EIA/RIMA. **Yuri**
550 **Rafael** diz que o técnico poderia pedir o EIA/RIMA com base na 0186. Também poderia
551 dispensá-lo com base na 237. No caso, o sistema sempre lê de acordo com a 237, até por
552 questão lógica com os outros procedimentos, autorização ambiental de funcionamento.
553 Esclarece que não se rasgando norma nenhuma. Aplica-se a norma conforme o entendimento,
554 as diretrizes do órgão ambiental. O **Conselheiro José Avelino**, diante de tudo o que foi dito,
555 diz que se deveria prender ao que o empreendedor está pedindo, ou seja, a LP. Tudo o que está



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Secretaria Executiva

556 sendo questionado, se de fato está irregular ou não, vai ser visto numa fase seguinte. No
557 momento, deve-se prender ao que está sendo pedido. O **Conselheiro Jônatas Gonçalves Rego**
558 diz que parece que se está querendo simplificar muito. Questiona se, enquadrando-se tudo isso
559 na LI, se precisaria da vistoria no local, já que isso poderia ser feito mais adiante. Pede também
560 que se explique melhor a relação entre a Fazenda Barra da Estiva com a Fazenda Cipó. **Keila**
561 diz que houve um erro de digitação admitido pelo consultor. Diz que ninguém está tentando
562 simplificar uma LP. Se lá fosse uma área de vegetação 100% primária ou se fosse uma área
563 com 80% de veredas, com certeza esse parecer da equipe técnica não seria pelo deferimento.
564 Se foi dado um parecer favorável, é porque existe um local para 400 cabeças naquele
565 empreendimento para se desenvolver a atividade. Consultado o Zoneamento, a restrição foi de
566 média a baixa. Se tivesse dado 100% em todas as cartas do Zoneamento, alta vulnerabilidade,
567 logicamente o parecer seria para o indeferimento. **Yuri Rafael** pede que o Conselheiro atente
568 para o item 7.2, LP que está pelo indeferimento. Diz que se analisa na vistoria o deferimento e
569 o indeferimento. No outro caso, o problema foi a quantidade de pequizeiro na área. A
570 **Conselheira Vanessa Barbosa** questiona se se pode exigir o EIA/RIMA. **Keila** diz que não
571 foi pedido o EIA/RIMA nem quando a área era de 1.100 hectares nem quando passou a 985
572 hectares. Com o RCA e com a vistoria entendeu-se que a parte de levantamento faunístico
573 estava precária. Pediu-se melhor detalhamento em informação complementar. Enviou-se a
574 informação complementar com detalhamento de como seria o processo produtivo da
575 bovinocultura. Pediu-se também o levantamento faunístico. Com o RCA, com o novo
576 levantamento faunístico e o detalhamento da atividade de bovinocultura de corte, achou-se
577 suficiente para aprovar um parecer conclusivo para deferimento na LP. A **Conselheira** insiste
578 em saber se o Conselho pode solicitar o EIA/RIMA, que seria um momento para se analisar
579 com mais calma. **Yuri Rafael** diz que já foi feito o pedido de vistas do processo. Questiona se
580 ele seria baixado em diligência para apresentação do EIA/RIMA. Esclarece que, para
581 apresentação do EIA/RIMA, ou se indeferiria o processo, para depois formalizar um processo
582 com EIA/RIMA. Dependendo do valor que colocar não vai apresentar. Diz que não tem
583 segurança para colocar que se poderia baixar em diligência, uma vez que já foi feito pedido de
584 vistas, para apresentar o EIA/RIMA. Seria outra situação completamente diferente. A
585 **Conselheira Vanessa Barbosa** questiona se, não concordando com o que foi apresentado de
586 informação, ou se indefere ou se deixa como está até a LI. **Yuri Rafael** diz que entende que
587 sim, pois seria um novo projeto. Seriam novas vistorias para comprovar o que foi apresentado
588 no EIA/RIMA. Diz que o que se pode fazer é pedirem condicionantes ou estipular estudos que
589 sejam apresentados para a formalização da LI. O **Presidente** abre o processo de votação da
590 Licença Prévia. Os Conselheiros Vanessa Barbosa e Rafael Chaves manifestam-se contrários.
591 **Yuri Rafael** lembra que os Conselheiros que apresentarem voto contrário deverão justificar o
592 voto. A **Conselheira Vanessa Barbosa** diz entender que o EIA/RIMA era necessário e as
593 informações apresentadas não foram suficientes. **Rafael Chaves** justifica seu voto dizendo que
594 a classificação do empreendimento foi dada em cima de uma estimativa inexistente, não
595 existindo inventário florestal para se estabelecer um parâmetro de classificação do
596 empreendimento. O **Conselheiro Ten. Thiago Ribeiro** diz que seu voto é favorável, mas
597 apresenta uma ressalva para que, na apresentação da LI, sejam consideradas todas as
598 considerações feitas pelos Conselheiros, verificando-se também a questão do quantitativo de
599 área a ser desmatada. A **Conselheira Mônica Ladeia** manifesta abstenção por ter algumas
600 dúvidas ainda. O **Conselheiro Jônatas Rego** manifesta-se contrário pelo fato de o CODEMA
601 local não ter sido consultado e pelo fato de o inventário não ter sido detalhado. O **Presidente**
602 informa que está aprovada a Licença Prévia com maioria simples. Propõe a votação a
603 condicionante do Conselheiro. O **Conselheiro Rafael Chaves** diz que existe um entendimento
604 jurídico do IBAMA de que as APAs também têm seu entorno. Diz que a legislação 1390
605 estabelece que todo empreendimento de significativo impacto ambiental em torno de unidade
606 de conservação deveria ter anuência do órgão gestor. Diz que existe um parecer jurídico do



607 IBAMA de que as APAs também têm seu entorno. O que não existe em APAs e RPPN são
608 zonas de amortecimento, que são estabelecidas no plano diretor, no plano de manejo da
609 unidade de conservação. Diz que um raio de 10 quilômetros de APA também é entorno.
610 Entende que caberia, numa outra fase, a anuência do órgão gestor da APA para esse
611 empreendimento a 10 quilômetros. **Yuri Rafael** diz que consta no processo a consulta feita ao
612 município, e o município informa que não está na APA. Sugere que coloque uma
613 condicionante nesse sentido. O **Conselheiro Ten. Thiago Ribeiro** apresenta a condicionante:
614 “Apresentar na Licença de Instalação todos os aspectos observados no relatório de vistas dos
615 Conselheiros por ocasião da votação da Licença Prévia, em especial a redução da área de
616 vegetação a ser suprimida, adequando-se ao quantitativo de bovinos pretendida, ou seja, na
617 região, aproximadamente uma unidade animal por hectare. Prazo: formalização da LI.” O
618 Presidente coloca em votação. É aprovada a condicionante. **Rafael Chaves** sugere a
619 condicionante: “Anuência do órgão gestor da unidade de conservação municipal para
620 intervenção na área do entorno da APA Serra do Cabral. Prazo: anterior à intervenção”. O
621 Presidente coloca em votação. É **aprovada**.

622 7.2 – Cisam Siderurgia Ltda/Fazenda Marimbo – silvicultura e produção de carvão vegetal de
623 origem nativa – Riacho dos Machados/MG – PA nº. 11069/2008/001/2009 – Classe 5 -
624 Apresentação: SUPRAM NM

625 O **Presidente** coloca em discussão. Não havendo manifestação passa a palavra ao
626 empreendedor. O Sr. Clever Greco Magalhães, empreendedor, diz que, ao contrário do que
627 aconteceu agora, tem um parecer desfavorável. Tem uma autorização de funcionamento, ainda
628 em vigência, para reflorestamento. Quis sair da autorização de funcionamento, quis fazer o
629 EIA/RIMA, licenciar a fazenda como um todo e não por partes. Essa propriedade foi de outras
630 empresas no passado. No início dos anos 70 foi totalmente desmatada. É uma propriedade de
631 5.200 hectares aproximadamente, à beira de uma rodovia que a corta. É sujeita a incêndios
632 anuais pesados. Num ano, 2.300 hectares. Em outro ano, em torno de 1.500 hectares. Há vários
633 boletins de ocorrência. A regeneração do cerrado nesses 40 anos não aconteceu de forma
634 esperada pela própria natureza, pois não há árvore que suporte fogo todo ano. Diz que disso
635 resultam os inventários florestais demonstrando o baixíssimo rendimento lenhoso, na faixa de
636 16, 14 metros por hectare, e com grande incidência de pequi. Diz que pensou, até por má
637 interpretação da lei, que poderia ser autorizada a supressão do pequi, plantando e substituindo
638 por 25 cada um, segundo a legislação. Isso não foi possível. Mudou-se a orientação do projeto
639 e passou-se a solicitar da SUPRAM o direcionamento do projeto com relação a um plantio
640 consorciado. Diz que se pensou num plantio em que o espaçamento fosse dinâmico e variado.
641 Posteriormente achou por bem fazer um projeto que fosse auto-sustentável, em que fosse
642 possível plantar eucalipto respeitando totalmente os pequis ali existentes. A incidência varia de
643 18 a 180 pés de pequi por hectare. Era uma situação muito delicada. Diz que quer mostrar que
644 acredita na viabilidade da propriedade, que o projeto apresentado é sustentável. Quer plantar o
645 eucalipto nos espaços vazios que a propriedade oferece, deixando de maneira sustentável o
646 desenvolvimento do pequi. Diz que o proposto foi que ficaria, no caso dos pequis individuais,
647 no mínimo 144m² por pequizeiro, e, no caso de reboleiras, se afastariam seis metros da
648 projeção das copas das reboleiras, que seriam contornadas pela plantação de eucalipto. A
469 preocupação era que o eucalipto se desenvolvesse, mas que o pequi se desenvolvesse também.
650 Diz que a proposta recebeu parecer contrário em LP, ou seja, não se pode plantar eucalipto ali.
651 Entende que se deveria estar discutindo novas tecnologias, projetos novos que, no futuro,
652 podem servir de projeto-piloto para o Norte de Minas, que tem aptidão florestal. Diz que
653 trocou idéia com vários professores, com colegas, pois fez parte do CPA e foi Conselheiro na
654 SUPRAM do Alto São Francisco. Diz que pareceu que todos assimilaram e viram a viabilidade
655 da proposta de se plantar floreta exótica, eucalipto, consorciado com pequi, respeitando e
656 dando condição de o pequi se desenvolver. Diz que essa é sua proposta e que ela se encaixa
567 nas propostas discutidas em Copenhague. Em se implantando esse projeto, a propriedade será



568 acerada, não haverá mais fogo e se estará fazendo resgate de carbono. A idéia é aproveitar a
569 área e plantar o que for possível com todo respeito e compromisso com a legislação e com os
570 pés de pequi. Defende seu projeto como sustentável e faria até a título experimental, como já
571 propôs aos técnicos da SUPRAM. De repente, seria um projeto-piloto que estaria viabilizando
572 muita coisa. Coloca-se à disposição. O **Conselheiro José Avelino** solicita que se justifique o
576 indeferimento. **José Aparecido**, Analista Ambiental da SUPRAM NM, diz que é um projeto
574 para implantação de 3. 900hectares de eucalipto. Foi apresentado o EIA/RIMA. No EIA/RIMA
575 foi citada a grande incidência de pequizeiros. Durante a vistoria, verificou que era muito
576 elevada essa incidência. Posteriormente foi apresentado o inventário. Analisando os resultados,
577 constatou-se gleba com 186 indivíduos de pequizeiro por hectare. Calculando-se 144m² por
578 cada indivíduo, faltaria área para plantar eucalipto. **Yuri Rafael** informa que o indeferimento é
579 para tirar de silvicultura. Nada impede que ele entre com outra LP/LI concomitante para outra
580 atividade. O **Empreendedor** diz que tem duas autorizações de funcionamento ainda em
581 vigência concedidas pela própria SUPRAM Norte para duas glebas. Diz que entrou com
582 procedimento de EIA/RIMA. O argumento técnico de se dizer que 144m² por cada pé de pequi
583 vezes 186 pés de pequi não caberia na área não é a realidade. Pode-se ter isso em reboleira. Diz
584 que se pretende 144m² para cada indivíduo isoladamente. Pode-se ter e ter uma concentração
585 de pés de pequi, uma reboleira, e ter grandes áreas vazias e espaços abertos que deveriam ser
586 aproveitadas numa fazenda improdutiva com o rendimento que está aí. Diz que está fazendo
587 uma proposta de produção e procurando a auto-sustentabilidade. O **Presidente** coloca em
588 votação o parecer pelo indeferimento. O parecer é **aprovado** e indeferido o pedido de Licença
589 Prévia.

590 **8. Processo Administrativo para exame de Licença de Instalação Corretiva:**

591 8.1 - Inonibras - Inoculantes e Ferro Ligas Nipo Brasileiras S/A/ Fazendas Inhaúma I, Inhaúma
592 II, Inhaúma III, Lagoa Grande e Três Irmãos - produção de carvão vegetal oriundo de floresta
593 nativa e silvicultura - São João da Lagoa e Claro dos Poções/MG - PA nº 4930/2007/001/2007
594 - Classe 5 - Apresentação: SUPRAM NM. RETORNO DE VISTA pelo Conselheiro Paulo
595 César Vicente de Lima, representante do Ministério Público.

596 Rafael Macedo Chaves, Analista Ambiental do IBAMA, representando os Conselheiros Paulo
597 César Vicente de Lima e Berilo Maia, faz a apresentação do relatório de vistas. Informa que a
598 vistoria foi realizada em conjunto pelo Ministério Público e pelo IBAMA no dia 30 de
599 novembro. Refere-se a Licença de Instalação Corretiva para atividade de silvicultura nos
600 municípios de São João da Lagoa e Claro dos Poções, cinco propriedades totalizando
601 5.239,63ha. A área passível de liberação para plantio é de 3.515ha, já descontadas as áreas de
602 reserva legal, áreas de preservação permanente e conectividade entre elas. Relata que, na
603 década de 70, começa a alteração do uso do solo da referida com projetos de silvicultura e
604 fruticultura, eucalipto e manga. Dos 1.243ha requeridos pela Inonibrás para implantar seu
065 projeto, foi sugerido pela SUPRAM a implantação de 363ha nas fazendas Inhaúma I e III. No
606 estudo apresentado pela empresa, foi identificada a existência de animais ameaçados de
607 extinção, lobo-guará e jaguatirica. Diz que todas as reservas legais encontram-se averbadas em
608 cartório, 1.048ha, e identificadas por placas. Relata que os técnicos do SUPRAM solicitaram a
609 criação de áreas de conectividade entre as reservas legais das cinco propriedades, com o intuito
610 de minimizar os efeitos da fragmentação. Apresenta fotos da área. Informa que as estradas
611 existentes na propriedade estão com boas condições de trafegabilidade, com exceção da
612 existente próximo à borda da chapada, que precisa de melhor conservação e atenção. Relata
613 que foi verificada a existência de talhões com grande quantidade de espécies pioneiras: lobeira.
614 Diz que acreditar que se colocou essa observação para se caracterizar que a área está em
615 estágio inicial de colonização por espécies nativas. Informa que existe um poço artesiano que
.616 abastece a propriedade. Apresenta novas fotos da propriedade. Relata que, diante das análises e
617 vistoria realizada, verificou-se que o empreendedor vem atendendo todas as adequações
618 propostas pelos técnicos da SUPRAM NM. Diante disso, vota-se pelo deferimento da licença



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Secretaria Executiva

619 de instalação do empreendimento proposto, com acréscimo e modificação das seguintes
620 condicionantes: 1 - complementar a condicionante nº. 2, exigindo a realização de
621 monitoramento específico para as espécies ameaçadas de extinção: lobo-guará e jaguatirica.
622 Prazo: duração da LI e LO; 2 - incorporar os talhões 47 e 48 da fazenda Inhaúma II como áreas
623 remanescentes, corredores ecológicos, proporcionando maior eficácia quanto à conectividade
624 das áreas de reserva legal e preservação permanente distribuídas ao longo do projeto, fazendo
625 alteração na planta e colocação da placas e marcos em campo – prazo: 90 dias; 3 - incorporar
626 os talhões 63, 64, 65 e 67 da fazenda Lagoa Grande como áreas remanescentes, corredores
267 ecológicos, proporcionando maior eficácia quanto à conectividade das áreas de reserva legal e
628 de preservação permanente distribuídas ao longo do projeto, fazendo alteração na planta e
629 colocação da placas e marcos em campo – prazo: 90 dias; 4 - apresentar mapa com localização
630 dos talhões, contemplando o quantitativo de 363 hectares autorizados para a supressão de
631 vegetação e implantação do projeto de silvicultura, conforme Parecer Único dos técnicos da
632 SUPRAM – prazo: 90 dias; 5 - incorporar todas as faixas e talhões destinados à conectividade,
633 corredores ecológicos, entre as áreas de reserva legal e de preservação permanente como novas
634 áreas de reserva legal, contemplando inclusive as áreas relacionadas nos itens 2 e 3, talhões das
635 fazenda Inhaúma II e Lagoa Grande, promovendo a averbação desse quantitativo à margem da
636 matrícula dos imóveis, fazendo alteração na planta e colocação da placas e marcos em campo
637 – prazo: 90 dias; 6 - alterar a condicionante nº.10 do Anexo I do Parecer Único para “firmar
638 termo de compromisso de compensação ambiental com o Núcleo de Compensação Ambiental
639 – NCA – do Instituto Estadual de Florestas - IEF para fins do art. 36 da Lei do SNUC
640 9985/2000 que estabelece 0,5% do empreendimento para unidade do conservação”. O
641 **Presidente** abre debates. A **Conselheira Mônica Ladeia** diz que no Parecer consta que há
642 uma nascente antropizada e questiona se é preciso fazer uma recuperação e se não convém
643 fazer uma condicionante para recuperá-la. **Keila**, técnica da SUPRAM NM, diz que está
644 anotado que parecia ser uma antiga nascente. Na verdade é uma área mais rebaixada que
645 poderia ter sido uma nascente. Foi feita uma análise da área e se concluiu que não há mais
646 possibilidade de fazer jorrar água.. Informa que, entretanto, foi deixada uma área de 16ha
647 preservada ao redor, que vai ser delimitada em planta para o caso de um dia ela vir a jorrar
648 água. O **Sr. Geraldo Domingues Júnior**, representante da empresa, informa que, nessa área
649 ripária, foram deixados 16ha da fazenda Inhaúma III e 30 e poucos hectares da Lagoa Grande.
650 Diz também que, em relação à área em que se pediu a conectividade, no mapa já existe um
651 talhão fazendo a conectividade. Explica que é uma área que se mostrou à parte. Salienta que
652 todas as reservas estão ligadas por corredores ecológicos com uma faixa de 300 metros, que
653 considera uma área razoável. Informa que já consta no mapa que faz parte do processo. Keila
654 faz uma apresentação mostrando como ficaram esses talhões, onde estão localizados na
655 fazenda; as áreas da fazenda que estão sendo liberadas e o que está como remanescente. Diz
656 que cabe ao Conselho decidir se se averba a área que já está como remanescente que não foi
657 solicitada. Informa que todas as reservas legais e APPs estão em conectividade. O **Sr. Wiliam**
658 **Castorini Giarola**, Consultor da Inonibrás, solicita a possibilidade de se alterar o prazo da
659 condicionante nº.6 do relator, da compensação ambiental, passando o prazo de 90 para 180
660 dias. Diz que a empresa está retomando as atividades agora, pois se encontrava paralisada
661 devido à crise. Gostaria de ter um tempo maior para compensar de acordo com legislação. O
662 **Presidente** lembra que o parecer foi pelo deferimento da licença. Coloca o parecer em
663 votação. É aprovado. **Marco Alexandre**, técnico da SUPRAM NM, sugere que se coloque no
664 processo mais uma condicionante: “Apresentar projeto de educação ambiental nos termos da
665 Deliberação Normativa nº. 110, de julho de 2007. Prazo de 180 dias.” O **Presidente** coloca em
666 votação as condicionantes constantes no relatório de vistas. **São aprovadas**. Coloca em
667 votação a alteração no prazo, solicitada pelo Consultor da empresa, no item 6, condicionante
668 10. A **Conselheira Mônica Ladeia** se manifesta contrária à alteração, reafirmando o prazo de
669 90 dias. O **Conselheiro Odilon Guimarães** também se manifesta contrário, justificando que o



670 prazo de 90 dias é suficiente. O **Presidente** considera que, por maioria, é **aprovada** e que
671 haverá mudança no prazo. Coloca em votação a condicionante proposta por Marco Alexandre.
672 É **aprovada**. Passa-se ao item 9.

673 **9. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença**
674 **de Instalação- “Ampliação”:**

675 9.1 – Scflor Empreendimentos Agrícolas Ltda/Fazenda Riacho do Barro – silvicultura –
676 Francisco Dumont, Joaquim Felício e Lassance/MG – PA nº 06320/2008/003/2009 – Classe 3
677 - Apresentação: SUPRAM NM

678 O **Presidente** abre a discussão. **José Aparecido**, Técnico da SUPRAM NM, sugere a
679 colocação de mais uma condicionante. O **Presidente** sugere que se faça a votação e depois se
680 coloquem as condicionantes. Diz que o parecer dos técnicos foi pelo deferimento da licença
681 prévia concomitante com licença de instalação. Coloca em votação. É **aprovado**. **José**
682 **Aparecido**, técnico da SUPRAM NM, propõe a condicionante nº.11: “Deixar raio de oito
683 metros além da projeção da copa para as espécies imunes de corte a serem preservadas na
684 área.” **Keila** explica que é para que as espécies imunes de corte que vão ser preservadas
685 tenham local com mais incidência de luz. O **Presidente** coloca em votação a condicionante. É
686 **aprovada**.

687 **10. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação:**

688 10.1 – Scflor Empreendimentos Agrícolas Ltda/Fazenda Riacho do Barro – silvicultura –
689 Francisco Dumont, Joaquim Felício e Lassance/MG – PA nº 06320/2008/002/2009 – Classe 3
690 - Apresentação: SUPRAM NM

691 O **Presidente** coloca em discussão. Não havendo manifestação. Coloca em votação o parecer
692 pelo deferimento. É **aprovado**.

693 O **Conselheiro Odilon Guimarães** questiona quem fiscalizará as condicionantes. Cita que a
694 Conselheira Vanessa reclamou de um processo da BR 135 que, há seis meses, tem
695 condicionantes e até hoje ninguém fez nada. O **Presidente** diz que o Conselheiro levantou uma
696 questão de ordem e passa ao Assessor Jurídico. **Yuri Rafael** informa que quem competência
697 para fiscalizar é a SEMAD e a Polícia Ambiental, além da SUPRAM e do IEF. Diz que
698 SUPRAM tem uma defasagem do número de técnicos e está sendo feito um cronograma de
699 acompanhamento das condicionantes. O acompanhamento é feito no momento de fiscalizações
700 e também é exigido pelo monitoramento feito dentro do processo. Diz que, em processo
701 passado, já houve autuações relativas a condicionantes que não foram cumpridas. Confirma
702 que quem fiscaliza é a SUPRAM, IEF e Polícia Ambiental. **José Aparecido** diz que o
703 técnico verifica o cumprimento da condicionante. Dá-se um prazo de segurança de dois anos
704 para implantar. Assim que formalizar o processo de Licença de Operação, verifica-se se foi
705 implantado corretamente. A **Conselheira Mônica Ladeia** diz que, mais que o licenciamento, é
706 importante acompanhar se está sendo cumprido o determinado. Questiona se, em uma licença
707 de operação de seis anos, os técnicos retornam ao empreendimento para verificar. **José**
708 **Aparecido** diz que, desse processo que está em pauta, foram 14 condicionantes. Agora, para a
709 LO, verificou-se que foram cumpridas em parte duas condicionantes. Fez-se auto de infração
710 com advertência. Outras foram cumpridas fora do prazo. Geralmente foram bem cumpridas as
711 condicionantes. Não houve dano ambiental. A **Conselheira** diz que entende que no período da
712 LP até a LO esse acompanhamento é tranquilo. Diz que o problema é depois das LO.
713 Questiona qual é a políticas da SEMAD de acompanhamento. **José Aparecido** diz que deveria
714 haver um acompanhamento mais eficiente, e não há. O **Conselheiro Aramis Mameluque**
715 sugere que, como há condicionantes específicas como a desse processo, se faça um cadastro
716 que seja enviado para os órgãos competentes de fiscalização. **Yuri Rafael** esclarece que cada
717 processo que é pautado tem gestor e cada gestor tem controle das condicionantes estabelecidas.
718 Dentro dos prazos, ele vai acompanhando o cumprimento. Diz isso fica mais fácil quando o
719 empreendedor tem condicionantes que tem que comprovar dentro do processo. As
720 condicionantes, em relação a vistoria, confessa que, pelo número de técnicos, não se tem



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM

Secretaria Executiva

721 técnico nem mesmo para fazer os pareceres. Para a fiscalização das condicionantes é difícil.
722 Reafirma que existe o cronograma que, na medida do possível está sendo revisto.

723 **11. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva:**

724 11.1 – Ligas de Alumínio S.A – LIASA/Fazenda Bocaiúva – silvicultura e produção de carvão
725 vegetal oriunda de floresta plantada – Guaraciama/MG - PA nº 15520/2007/001/2008 – Classe
726 3 - Apresentação: SUPRAM NM

727 A **Conselheira Mônica Ladeia** sugere alteração na condicionante de monitoramento de águas
728 superficiais, Anexo II, para “frequência semestral”, justificando que, se se fizer apenas uma
729 vez por ano, cai fora do período de seca e de chuva. Sugere a inclusão do programa de
730 Educação Ambiental de acordo com a DN 120. Questiona se esse processo é passível de ir para
731 a Câmara de Compensação. Márcia, técnica da SUPRAM informa que não é. O **Conselheiro**
732 **José Ponciano** questiona em relação à terceirização do serviço, se há alojamento e outras
733 condições. **Márcia** diz que é terceirizado e nada fica no empreendimento. Os trabalhadores são
734 contratados próximo do empreendimento. A manutenção das máquinas é feita em Guaraciama
735 ou em Bocaiúva. O **Conselheiro Ponciano** observa que no parecer se fala que houve queimada
736 e, nas medidas mitigadoras, fala em se implantar um plano de incêndio, mas isso não está
737 como condicionante. **Márcia** informa que já existe na região uma tradição de todo
738 empreendimento ter a brigada contra incêndio. Mesmo os pequenos produtores estão nessa
739 brigada. São treinados pelas empresas e alertados quanto a isso. Diz que pediu torre de
740 observação porque entendeu que era viável e poderia ajudar. O **Conselheiro José Ponciano**
741 diz que, se está pedindo para implantar, tem que ser condicionado. **Márcia** sugere que se
742 coloque como condicionante. O **Presidente** coloca em votação. Informa que o parecer é pelo
743 deferimento e o prazo de validade de seis anos. É **aprovado**. A **Conselheira Mônica Ladeia**
744 apresenta a condicionante: “Apresentar projeto de Educação Ambiental nos termos da DN
745 110/2007”. Ainda, no Anexo II: “monitoramento da água superficial, em vez de anual, seja
746 semestral”. **Márcia** diz que o representante do empreendimento quer prorrogar o prazo da
747 condicionante. Questiona se ele pode falar. O **Presidente** sugere que espere a votação do
748 Conselho. O **Conselheiro José Ponciano** apresenta condicionante: “Implantar plano de
749 controle de incêndio e apresentar à SUPRAM o que foi acertado. Prazo: 120 dias”. O
750 Presidente coloca em votação as três propostas. São **aprovadas**. O **Sr. Peterson**, representante
751 do Setor Ambiental da Liasa, solicita a prorrogação do prazo da condicionante do item 3, que
752 fala sobre “a implantação do sistema de fossa séptica devidamente dimensionado pelo número
753 de funcionários de acordo com a norma técnica”. Solicita a prorrogação de 90 para 120 dias,
754 justificando que, no final de ano, é difícil fazer contratação. Pede que a instalação da torre seja
755 prorrogada de 90 para 120 dias. Também pede que a apresentação da planta altimétrica para
756 fazer o recuo das bordas de chapada seja prorrogada para 120 dias para que se possam cumprir
757 as condicionantes no prazo correto. O **Presidente** diz que a proposta é de alteração nos itens 3,
758 6 e 10. Coloca em votação. São **aprovadas** as mudanças de prazo.

759 **12. Processo Administrativo para exame de Prorrogação de Prazo de Validade da**
760 **Licença de Instalação:**

761 12.1 – Lafarge Brasil S.A – Unidade Industrial de Montes Claros – co-processamento de
762 resíduos em forno de clínquer – Montes Claros/MG – PA nº 79/1982/014/2007 – Classe 5 -
763 Apresentação: SUPRAM NM

764 O **Presidente** abre os debates. O **Conselheiro José Ponciano** solicita uma explicação técnica
765 para a expressão “resíduo pneumático inservível inteiro no forno”. **Fabiano** diz que a LP e LI
766 foram concedidas por Belo Horizonte e chegou agora para prorrogação do prazo para mais dois
767 anos. Esclarece que a expressão se refere a pneus que não são mais utilizados, e foi concedido
768 o co-processamento especificamente para esse tipo de resíduo. Explica que, no processo inicial
769 de dois anos, ela testou diversos tipos de estudo para verificar se o controle ambiental das
770 emissões atmosféricas está atingindo os padrões estabelecidos pela DN COPAM nº26/98. Diz
771 que, nesses estudos, a empresa ainda não conseguiu atingir os padrões. Agora está fazendo



772 novos estudos no sentido de modificar o processo de controle ambiental. Por isso pede mais
773 dois anos para se consegue atingir os padrões. Enquanto isso não pode instalar o sistema
775 definitivamente. Diz que a equipe técnica achou por bem conceder mais dois anos para
776 concluir esses estudos. **Dr. Clênis**, Procurador Jurídico-Ambiental da empresa, diz que não se
777 trata de uma condicionante. É uma unidade para co-processar, dar uma destinação nesse
778 passivo ambiental que são aos pneus e co-processá-los na fábrica, aproveitando-os como
779 energia, substitutivo de energia. Diz que foi concedida uma licença de instalação para
780 preparação desse equipamento que possibilita o co-processamento, a instalação do sistema. Em
781 função da crise e problemas técnicos a empresa propõe que a licença de instalação seja válida
782 por mais dois anos. Isso não está implantado nem operando. O **Conselheiro Aramis**
783 **Mameluque** diz que está tentando junto à Lafarge o co-processamento dos resíduos
784 domésticos. Sabe que a Lafarge ainda não está com a unidade de co-processamento de pneus
785 pronta. É uma nova unidade com investimento alto, houve a crise, e ninguém quer uma
786 Lafarge sendo fachada em Montes Claros. Diz não ver problema na prorrogação. O
787 **Conselheiro José Ponciano** diz que a Lafarge não vai fechar só por isso. Ela está no mundo
788 inteiro e dinheiro para isso ela tem. Diz que só queria a explicação do equipamento para que se
789 tenha consciência do que se está votando. A **Conselheira Vanessa Barbosa** questiona se
790 houve alguma interferência no solo que possa causar algum tipo de erosão ou contaminação.
791 **Fabiano** informa que essa atividade de co-processamento ainda não se iniciou. Para se instalar
792 tem que haver um local adequado para guardar os pneus e isso é abordado na LI. A empresa
793 apresentou os projetos para mitigar. O pneu será incorporado ao co-processamento como fonte
794 de energia. Toda parte de armazenamento está englobada na LI. **Dr. Clênis** diz que o estudo de
795 parceria com o município está sendo avaliado e será objeto, na ocasião, de uma licença prévia.
796 Quanto à implantação, ela ainda não foi feita. A empresa vai observar todos os planos e
797 projetos e atender no prazo de dois anos. Diz que os parâmetros são rígidos e tem que atender
798 aos parâmetros do Anexo I completo da DN 26/98, que trata especificamente do co-
799 processamento. O **Conselheiro Jônatas Rego** observa que a LI foi concedida há dois anos e
800 não se fez nada. Acha simplório justificar pela crise econômica mundial. Diz que quer saber o
801 que foi feito em dois anos. **Fabiano** diz que essa atividade de co-processamento exige estudos
802 muito complexos em função das emissões atmosféricas que são muito rígidas. Informa que a
803 fábrica tem seus equipamentos de controle de emissão atmosférica normal, que é dos mais
804 eficientes em relação a particulados. Entretanto essa emissão atmosférica tem também gases,
805 ácidos, geração de hidrocarbonetos, dioxinas. O controle tem que ser mais rígido que o
806 controle normal. Em função disso, e da crise econômica, e dos estudos que está desenvolvendo
807 é que se coloca o problema. **Yuri Rafael** diz que o prazo de uma licença prévia e de instalação
808 é estabelecido pelo cronograma apresentado pela empresa. As LO e LOC têm prazo estipulado
809 na norma. Uma LP é validada de acordo com o cronograma apresentado e pode ser pedida a
810 prorrogação do prazo até o limite de quatro anos. Uma LI vai ser votada de acordo com o
811 cronograma apresentado, e pode ser pedida a prorrogação do prazo até o limite de seis anos. O
812 pedido é juridicamente cabível. A **Conselheira Vanessa Barbosa** diz que, se a intenção é
813 melhorar o processo produtivo e adequar em relação à proteção do meio ambiente em função
814 das emissões, não há problema. Sua preocupação é que se fosse exigir edificações,
815 terraplanagem, movimentação de terra que pode causar algum tipo de erosão E esse não é o
816 caso. **Dr. Clênis** diz que se houvesse qualquer intervenção na área não estaria pedindo
817 prorrogação. Estaria executando dentro do prazo estabelecido no cronograma. O **Conselheiro**
818 **Aramis Mameluque** esclarece que não se trata de condicionante que se deixou de cumprir. É
819 um processo que se quer implantar de aproveitamento de energia. O **Presidente** informa que
820 os analistas da SUPRAM concluíram pelo deferimento do prazo de validade da licença por
821 mais dois anos. Coloca em votação. É **aprovado** o deferimento.
822 **13. Processo Administrativo para exame de Prorrogação de Prazo de Condicionantes da**
823 **Licença Operação:** 13.1 – Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda – incineração de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Secretaria Executiva

824 resíduos – Montes Claros/MG – PA nº 14563/2007/002/2009 – Classe 3 – condicionantes 03 e
825 04 - Apresentação: SUPRAM NM
826 O Presidente coloca em discussão. O **Conselheiro José Ponciano** lê que a condicionante nº 3:
827 “Implantar sistema de gerenciamento de todos resíduos sólidos gerados na empresa (Classe I e
828 II,) conforme as normas”. Observa que o empreendimento não tem o sistema de
829 gerenciamento, pede o prazo de mais 30 dias. Entretanto, no processo a ser discutido da Novo
830 Nordisk, a empresa fala que já manda seu resíduo para Serquip. E essa empresa sequer tem um
831 plano de gerenciamento. Solicita explicação. **Fabiano** informa que esse plano de
832 gerenciamento se refere apenas a resíduos que a unidade gera. Ela já informou que esse resíduo
833 vai ser incinerado na própria empresa. O que se pede é um plano mais detalhado: quantidade
834 de cada resíduo, coleta seletiva, etc. O plano já está quase concluído e está pedindo um prazo a
835 mais, e, se for dado, vence hoje. Explica que o prazo venceu em novembro. Como a empresa
836 pediu a modificação antes de vencer, foi pautado para ela estar resguardada. Diz que a outra, se
337 for concedida, vencerá no dia 15 de janeiro. Ambas estão em fase de conclusão. Diz que fica a
838 critério dos Conselheiros modificar ou manter os prazos. A **Conselheira Vanessa Barbosa**
839 observa que na condicionante nº 4 parece ter havido o erro de digitação: “Iniciar
840 imediatamente a implantação do Plano de Ação...” Na solicitação feita pelo empreendedor
841 está: “Solicita dilatação do prazo por mais 30 dias para conclusão do plano.” Questiona se seria
842 implementação. **Fabiano** diz que a informação da empresa é que está elaborando o Plano de
843 Emergência. A **Conselheira Vanessa Barbosa** diz que então não se trata de iniciar
844 imediatamente a implantação. Ou inicia a implantação ou elabora o plano. **Fabiano** diz que aí
845 está o que a empresa está solicitando. A equipe entende que a solicitação é pertinente para
846 apresentar primeiro o plano completo, porque é um plano complexo. Diz que não pode
847 modificar a solicitação da empresa. A **Conselheira Vanessa Barbosa** observa que não se está
848 alterando só o prazo, mas também a condicionante, onde se lê em negrito “finalizar a
849 implantação em 90 dias”. Na modificação sugerida fala em “confeção do referido plano”. A
850 **Conselheira Mônica Ladeia** diz que, pela condicionante, o plano já deveria estar pronto.
851 **Fabiano** diz que o plano que foi elaborado na Licença de Instalação e apresentado na
852 formalização da LO foi o Plano de Emergência. Esclarece que o PAE é uma parte desse plano.
853 A **Conselheira Mônica Ladeia** questiona como fica a condicionante que diz “Iniciar
854 imediatamente a implantação do PAE elaborado para o empreendimento e apresentado na
855 LP/LI”. **Fabiano** diz que os Conselheiros modificaram essa condicionante. A empresa
856 apresentou o Plano de Emergência e não apresentou o PAE que é uma parte do Plano de
857 Emergência. A **Conselheira Mônica Ladeia** diz que o Conselho aprovou com a aprovação do
858 setor técnico. Entende, pelo texto, que, no dia da votação LO, já tinha sido apresentado.
859 **Fabiano** diz que apresentou Estudo de Análise de Risco, Plano de Emergência, Plano de
860 Contingência que são pedidos na resolução do CONAMA. O PAE é uma parte do Plano de
861 Emergência onde se detalha em termos de ação, e cópias devem ser enviadas para a SUPRAM,
862 Corpo de Bombeiros, etc. A **Conselheira Mônica Ladeia** observa que se aprovou a
863 condicionante errada na Licença de Operação. A **Conselheira Vanessa Barbosa** voltar a dizer
864 que se está modificando não só o prazo, mas também a condicionante. **Fabiano** diz que o
865 Conselho tem toda autonomia para modificar a condicionante. A **Conselheira Vanessa**
866 **Barbosa** observa que o item 3 é prorrogação de prazo de condicionante e não modificação de
867 condicionante. A **Conselheira Mônica Ladeia** diz que está com o processo da LO aprovado
868 pelo Conselho e a condicionante nº4 diz: “Implantar Plano de Ação de Emergência (PAE)
869 elaborado para o empreendimento e apresentado na LP e LI.” Diz que foi o parecer dos
870 técnicos que o Conselho aprovou. Não foi posta pelo Conselho. Lê novamente toda a
871 condicionante. Diz que se inseriu a palavra “imediatamente” e que o plano já tinha sido
872 apresentado, estava pronto. Trata-se de implantação. **Fabiano** concorda que não é conclusão
873 do plano, é implantação mesmo do PAE. A **Conselheira Mônica Ladeia** diz entender que, se
874 se tem um incinerador que pode correr o risco potencial de acidente, a partir do momento em



875 que começa a operar tem que estar implantando o Plano de Emergência. A **Conselheira**
876 **Vanessa Barbosa** sugere que não só na segunda linha modifique a palavra “conclusão” por
877 “implementação”, mas também, na quarta linha, em lugar de “confeção” se coloque
878 “implantação”. **Fabiano** volta a admitir que houve um erro e, de fato, é implantação. Diz que
879 foram pedidos 180 dias, mas o Conselho tirou de 180 para 90 dias para implantação. O
880 **Presidente** diz vai ser votada a dilatação do prazo por mais 30 dias, retirando-se a palavra
881 “conclusão” para “implantação” do plano. Coloca em votação. A **Conselheira Mônica Ladeia**
882 propõe que se faça a votação separadamente. O **Presidente** coloca em votação a condicionante
883 nº. 3: “Solicita a dilatação do prazo por mais 30 (trinta) dias” substituindo a palavra para
884 ‘implantação’ do plano em função da dificuldade e complexidade da contratação da empresa
885 para consecução do referido plano. A empresa ressalta que os trabalhos já foram iniciados.” É
886 aprovada com a modificação. Apresenta a condicionante nº. 4: “Solicita a dilatação do prazo
887 por mais 30 (trinta) dias” substituindo a palavra ‘conclusão’ por ‘implantação’ do plano, em
888 função da dificuldade e complexidade da contratação da empresa para ‘implantação’ do
889 referido plano. A empresa ressalta que os trabalhos já foram iniciados.” Substitui as palavras
890 “conclusão” e “confeção” por “implantação”. Coloca em votação a dilatação do prazo com as
891 duas modificações. O **Conselheiro José Ponciano** sugere 90 dias em lugar de 120 dias para se
892 equiparar com ao outra condicionante. A **Conselheira Mônica Ladeia** se manifesta contrária
893 porque esse plano já deveria estar implantado por questão de segurança. O **Conselheiro**
894 **Aramis Mameluque** entende que “implantando” não quer dizer nada. Pode estar implantando
895 daqui a ano. O importante é marcar o prazo para concluir o processo. O prazo deveria ter sido
896 junto com a licença de Operação. O **Presidente** coloca em votação conforme a primeira
897 discussão: trocar as palavras “conclusão” e “confeção” por “implantação”. É **aprovado** com o
898 voto contrário da Conselheira Mônica Ladeia.

899 **14. Processo Administrativo para exame de Revalidação de Licença de Operação:**

901 14.1 – Novo Nordisk Produção Farmacêutica do Brasil Ltda – industria farmacêutica – Montes
902 Claros/MG – PA nº 77/1979/018/2009 – Classe 6 - Apresentação: SUPRAM NM

9039 A **Conselheira Mônica Ladeia** sugere alterar a condicionante nº8 e acrescentar algumas
04 análises a serem feitas no efluente tratado na saída da ETE, com frequência mensal: E. coli,
905 coliformes termotolerantes, fósforo total, nitrogênio amoniacal total e nitrato. Frequência:
906 mensal” “Rio Vieiras: E. coli, coliformes termotolerantes, fósforo total, nitrogênio amoniacal
907 total, detergentes, óleo e graxas, cloreto, condutividade, sólidos totais dissolvidos e turbidez,
908 baseado na própria norma da FEAM e do CONAMA. O **Conselheiro José Ponciano** diz que o
909 empreendimento gasta 16m³/mês, tem seis poços. Questiona se eles estão sendo usados, se têm
910 outorga. **Fabiano** informa que os seis poços são outorgados e estão sendo utilizados. O
911 **Conselheiro Ponciano**, com relação à lenha da caldeira, questiona se a empresa tem
912 certificado da lenha. **Fabiano** informa que foi apresentado o certificado de utilização do IEF.
913 O **Conselheiro Ezio Darioli** diz que o empreendedor está com uma dúvida com relação à
914 condicionante nº.6: “Cumprir as determinações importas pelo órgão gestor do Parque Lapa
915 Grande”. O **Sr. Jorge Ferreira**, representante da empresa, diz que não tem noção do que isso
916 quer dizer e fica difícil entender como tem que cumprir uma condicionante imposta pelo órgão
917 gestor. **Yuri Rafael** questiona se o Conselho encaminhou para a empresa a anuência com as
918 condicionantes estabelecidas. O representante confirma que sim. **Yuri Rafael** diz que, se o
919 empreendimento tem ciência do que foi colocado na condicionante, não cabe a este Conselho
920 interferir. Cabe à empresa recorrer ao órgão gestor. Aqui está posto apenas para a empresa
921 obedecer ao que foi determinado lá. Quem tem competência para estabelecer é o órgão gestor.
922 O **Representante** da empresa diz que da forma como está na anuência é bastante vago. O
923 **Conselheiro José Ponciano** observa que o Parque Lapa Grande tem um decreto; o órgão
924 gestor é o IEF; o co-gestor é a COPASA; há um Conselho Consultivo lá. Questiona se só a
925 gerente do parque pode dar a anuência, se não depende do Conselho Consultivo, do co-gestor.
926 **Yuri Rafael** diz que pode olhar com mais cuidado, mas até onde sabe, cabe ao órgão gestor



927 anuir, no caso, o IEF. O **Conselheiro Ponciano** solicita que passe um e-mail para todos os
928 Conselheiros comunicando a posição final para que, no Conselho Consultivo, possa discutir
929 isso. O **Presidente** informa que os analistas da SUPRAM concluíram pelo deferimento, com
930 prazo de validade de 04 anos. Propõe a votação da licença de operação e, depois, das
931 modificações da condicionante. Coloca em votação o deferimento. É **aprovado**. Apresenta as
932 modificações a serem acrescentadas pela Conselheira Mônica Ladeia na condicionante nº.8:
933 “Efluente tratado, na saída da ETE: Parâmetro E. coli, coliformes termotolerantes, fósforo
934 total, nitrogênio amoniacal total e nitrato. Frequência: mensal” “Rio Vieiras: E. coli,
935 coliformes termotolerantes, fósforo total, nitrogênio amoniacal total, detergentes, óleo e
936 graxas, cloreto, condutividade, sólidos totais dissolvidos e turbidez”. O Presidente coloca em
937 votação. É **aprovada**.

938 **15. Assuntos gerais.**

939 O **Presidente** lê moção proposta: “A Unidade Regional Colegiada COPAM NM, em sua 55ª
940 Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2009, na cidade de Montes Claros, com o
941 fulcro nos incisos 1, 2 e 3 do Art. 11 do Decreto 44.667, de 03 de dezembro de 2007, e
942 considerando que toda rede hospitalar do município de Montes Claros envia seus efluentes à
943 rede de esgoto sanitário desta cidade sem nenhum tratamento onde gostaríamos que houvesse
944 medidas ambientais cabíveis a fim de evitar uma possível epidemia local, aprovou a seguinte
945 moção: que seja realizada uma visita pelos técnicos do COPAM para que sejam confirmadas as
946 irregularidades acima citadas onde deverão propor medidas corretivas necessárias. Montes
947 Claros, 15 de dezembro de 2009.” Coloca em votação. A **Conselheira Mônica Ladeia** sugere
948 que se modifique a moção, propondo que a SEMAD crie um grupo de trabalho para discutir a
949 política de tratamento e disposição adequada dos efluentes dos hospitais. Entende que isso não
950 é apenas problema de Montes Claros, mas de todo o estado. Diz que já existe uma lei para
951 resíduos sólidos da saúde. O **Conselheiro Odilon Guimarães** diz que entende que efluente
952 hospitalar não é um resíduo sólido como outro qualquer. O **Conselheiro Aramis Mameluque**
953 pede a opinião do Conselheiro Ponciano e questiona se, tendo poço artesiano, hospital não
954 paga água nem esgoto. O **Conselheiro José Ponciano** diz que não pode falar pelo IGAM que
955 outorga os poços, mas os hospitais têm que atender a Portaria 518. Quanto ao pagamento, não
956 tem conhecimento jurídico do problema. Quem pode responder é a FEAM e o IGAM. A
957 **Conselheira Mônica Ladeia** diz que a situação que o Conselheiro Odilon levantou é muito
958 séria. Foi criada uma legislação específica para disposição de resíduos sólidos dos hospitais.
959 Quanto ao líquido, não se falou nada. O Conselho, como órgão de política ambiental, pode
960 solicitar à SEMAD a criação de um grupo para discutir uma política de tratamento e disposição
961 adequada dos efluentes hospitalares, unidades de saúde, laboratórios. Questiona como o
962 município vai exigir do hospital, se não existe uma lei que o obrigue a tratar. **Yuri Rafael**
963 sugere que, em lugar de moção, se amadureça a idéia e depois o Setor Jurídico fica com a
964 responsabilidade de passar um e-mail para os Conselheiros com a legislação pertinente e
965 questionando quem gostaria de fazer parte de um grupo. Em outra reunião se proporia a
966 moção. O **Presidente** informa que a moção será adiada para se ter melhor embasamento
967 quanto à legislação que trata desse assunto. **Yuri Rafael** informa que recentemente foi feita
968 uma reunião com o Ministério Público em ralação às areieiras na região próxima a Bocaiúva.
969 Diz que vários Conselheiros estiveram presentes, além de moradores da região. Diz que foi
970 acordado que a AAF não cabe naquela região. Coube à SUPRAM olhar que procedimento
971 poderia ser estabelecido, conforme a DN 74, para convocar esses empreendimentos ao
972 licenciamento. Diz que verificou isso junto à Diretoria de Normas e não há nenhum
973 procedimento estabelecido previamente. Foi sugerido que se fizesse um parecer técnico e um
974 parecer jurídico sobre a necessidade de convocar os empreendimentos por tipologia e
975 delimitando a região. Feitos esses pareceres, serão pautados como item para o Conselho.
976 Apreciados e votados ao pareceres pelo Conselho, os empreendimentos daquela região serão
977 convocados ao licenciamento. O IBAMA, a SUPRAM e outros órgãos, já com as vistorias



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM

Secretaria Executiva

978 realizadas pela Polícia Ambiental, elaborarão o parecer. Espera que na próxima reunião do ano
979 que vem já se possa pautar isso. O **Conselheiro Jônatas Rego** questiona se há como incluir a
980 região de Mirabela onde as areieiras têm criado problemas sérios. **Yuri Rafael** diz que é
981 possível, mas ressalta que o grupo foi feito com finalidade específica. Isso teria que ser levado
982 ao grupo. Diz que na discussão foram feitas considerações sobre areieiras de diversos
983 municípios, mas achou-se por bem restringir o trabalho àquela área. O **Conselheiro José**
984 **Ponciano** diz que já afirmou em outra reunião que essa areieira é um problema crônico, de
985 muitos anos. Nada foi feito em nenhuma administração. Espera que agora se resolva alguma
986 coisa, pois areia é uma necessidade. Agradece aos técnicos da SUPRAM o apoio dado durante
987 todo ano e se desculpa por atitudes que possam ter incomodado. Deseja aos Conselheiros e
988 Técnicos Feliz Natal e Feliz Ano Novo. **Rafael Chaves** diz que o representante do IBAMA,
989 Vitor, nesse grupo de trabalho discutiu muito o assunto com a equipe nessa semana. Entende
1000 que esse trabalho vai ter amplitude de ocorrência de areieira na região e não apenas em Montes
1001 Claros ou só a fazenda Serra Velha. **Dra. Laís** apresenta as duas novas aquisições profissionais
1002 da SUPRAM NM, Denise, engenheira sanitária e ambiental, e Cristian, engenheiro
1003 agrônomo, que iniciaram nesta semana. Diz que infelizmente o engenheiro de Minas teve
1004 proposta melhor que o salário do estado. **Cristian** diz que sua preocupação é relacionada com
1005 a questão das areieiras, principalmente na região de Serra Velha. Diz que acompanhando as
1006 atividades do DNIT e das construtoras viu muita coisa absurda acontecer principalmente
1007 naquela região, como descarregar terra em cima da nascente do Guavinipan, além da supressão
1008 de uma espécie microendêmica da região de Serra Velha e de uma espécie de arnica-da-serra
1009 que só ocorre aqui nessa serrinha. As areieiras estão suprimindo a mata de forma indireta,
1010 automaticamente a espécie está desaparecendo, além do assoreamento dos dois mananciais, o
1011 Guavinipan e o São Lamberto. Diz que é uma preocupação que tem e o COPAM deve ter. O
1012 **Presidente** dá boas-vindas ao técnico. Agradece a presença de todos, a colaboração dos
1013 Conselheiros. Pede desculpas pelas faltas em função da nomeação "ad hoc". Deseja feliz Natal
1014 e feliz Ano Novo e que Deus ilumine a todos. **Dra. Laís** parabeniza toda a equipe porque
1015 conseguiu encerrar o ano e cumprir a meta da realização das reuniões mensais pelo Conselho.
1016 Diz que a SUPRAM deseja aos Conselheiros, seus familiares, aos presentes, aos colegas um
1017 feliz Natal. Diz que, da mesma maneira que somos uma sementinha lançando a preocupação
1018 com a preservação do meio ambiente, que todos sejam uma semente para semear um pouco de
1019 paciência, uma pitada de tolerância, menos competitividade. Pode-se viver melhor e
1020 intensamente. A SUPRAM NM deseja que, no ano que vem, dentro dessa mesma fé e
1021 esperança, se continue mensalmente tentado julgar com consciência e justiça os processos.
1022 Que, nos próximos 365 dias de 2010, Deus nos continue guiando e iluminando. Convida todos
1023 para um momento de confraternização no salão ao lado. Agradece o constante apoio da Sílvia
1024 e da FIEMG.

1025

1026 **16. Encerramento**

1027

1028 Não havendo outros assuntos a serem tratados, declarou-se encerrada a sessão, da qual foi
1029 lavrada a presente ata.

1030

1031 Esta é a síntese da reunião do dia 15 de dezembro de 2009.

1032

1033